

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO**Os Outorgantes:**

Primeiro: Transportes Aéreos Portugueses S.A., NIPC 500 278 725, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede no Aeroporto de Lisboa, Edifício 25, 8.º andar, neste ato representada pelo Sr. Eng.º Fernando Abs da Cruz Souza Pinto, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada abreviadamente por **TAP**;

e

Segunda: Alexandra Margarida Vieira Reis, titular do BI/CC e do NIF , residente na , adiante designada por **2ª Outorgante**;

Acordam, livremente e de boa-fé, na celebração do presente contrato de trabalho por tempo indeterminado, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto e funções)

1. Pelo presente contrato, e ao abrigo da lei geral e da regulamentação coletiva aplicável, a **TAP** admite ao seu serviço, com efeitos em 18 de Setembro de 2017, a **2ª Outorgante** para o desempenho das funções/cargo correspondentes a **Chief Procurement Officer**, reportando, funcionalmente, diretamente ao CFO – Sr. Dr. David Humberto Canas Pedrosa.
2. Tais funções serão exercidas em regime de isenção de horário de trabalho, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 no Art.º 218º do Código do Trabalho.

Cláusula 2.ª
(Retribuição fixa)

1. Pelo exercício destas funções é estabelecida uma remuneração de cargo, no montante anual global ilíquido de **€ 168.000, (cento e sessenta e oito mil euros)**, que será paga em catorze prestações iguais, doze mensais e duas correspondentes, uma ao subsídio de férias e outra ao subsídio de Natal.
2. Nesta retribuição global de cargo consideram-se incluídas e integradas a retribuição ilíquida mensal estabelecida na regulamentação coletiva aplicável à **2ª Outorgante**, bem como todas e quaisquer outras prestações, presentes ou futuras, regulares ou periódicas, previstas na lei geral ou na regulamentação coletiva aplicável à **2ª Outorgante**.

Cláusula 3.ª
(Sign – in bónus)

As partes acordam num pagamento único à **2ª Outorgante** no valor de **€ 24.000,00 (vinte e quatro mil euros)** correspondente as duas prestações mensais do valor anual referido no ponto 1. da cláusula anterior, a título de *sign-in bónus*.

Cláusula 4.ª
(Período experimental)

Nos termos do previsto no nº 3 do art.º 111º do Código do Trabalho as partes renunciaram expressamente ao período experimental.

Cláusula 5.ª
(Condições de trabalho)

1. À relação de trabalho entre as partes outorgantes são aplicáveis, nos termos em cada momento em vigor, o regime legal geral, (nomeadamente o Código do Trabalho e respetiva regulamentação) e as normas e práticas estabelecidas pela **TAP**.
2. Atualmente, as normas e práticas específicas estabelecidas pela **TAP** para a titularidade e exercício de funções da **2ª Outorgante** são as seguintes:
 - a) Férias: período anual de férias de 26 (vinte e seis) dias úteis, acrescido de 03 (três) dias em função da assiduidade a partir de 18 de Setembro de 2018;
 - b) Proteção na doença: nas situações em que haja lugar ao pagamento de subsídio de doença pela Segurança Social e durante o período abrangido por esse pagamento, atribuição de um complemento do subsídio de doença de montante igual à diferença entre o mesmo e o valor líquido da sua retribuição fixa estabelecida na Cláusula 2ª;
 - c) Plano de saúde, plano de pensões e seguro de vida: os regimes gerais em cada momento em vigor na **TAP**;
 - d) Utilização do refeitório **TAP**, mediante o pagamento de uma comparticipação no preço da refeição, atualmente de € 1,50;
 - e) Regulamentos internos sobre deslocações em serviço, ajudas de custo e facilidades de passagens;
 - f) Utilização de infantário disponibilizado pela **TAP**: até ao limite de comparticipação mensal de € 250,00, por um filho; € 400,00, por dois filhos; ou € 450,00, por três ou mais filhos;



- g) Subsídio de educação especial: atribuição de um complemento do subsídio mensal atribuído pela Segurança Social ou outro organismo oficial de apoio, até ao montante máximo de € 270,00.

Cláusula 6.ª
(Local de trabalho)

1. A **2ª Outorgante** obriga-se a realizar a prestação de trabalho ora contratada nas instalações da TAP sitas no Aeroporto de Lisboa ou em qualquer dos locais em que a TAP exerça ou venha a exercer a sua atividade.
2. A **2ª Outorgante** obriga-se ainda a realizar todas as deslocações, dentro e fora do território nacional, necessárias para a execução das suas funções.

Cláusula 7.ª
(Dever de não concorrência e confidencialidade)

1. Durante a execução do presente contrato, a **2ª Outorgante** obriga-se a não desenvolver, direta ou indiretamente, por conta própria ou alheia, qualquer atividade que possa concorrer com a atividade desenvolvida pela TAP.
2. A **2ª Outorgante** compromete-se ainda a manter total confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente, dos conhecimentos e informações a que tenha acesso no exercício das suas funções, relativos à TAP ou aos clientes desta.

Cláusula 8.ª
(Seguro de acidentes de trabalho)

A **2ª Outorgante** será abrangida por um seguro de acidentes de trabalho com a apólice n.º da Fidelidade – Companhia de Seguros S.A.

Cláusula 9ª
(Exemplares e informações complementares)

1. O presente contrato de trabalho é outorgado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no Art.º 106.º do Código do Trabalho, a TAP cumprirá todos os requisitos legais, no que concerne ao seu dever de informar a **2ª Outorgante** quanto aos aspetos mais relevantes do presente contrato de trabalho e declara que se encontra vinculada ao FCT - Fundo de Compensação do Trabalho e ao FGCT - Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho.



Cláusula 10ª

(Disposições finais, legislação e foro aplicável)

1. No omissso, o presente contrato rege-se pelas disposições constantes do Código do Trabalho e demais legislação complementar.
2. Para dirimir qualquer litígio laboral decorrente do presente contrato as partes acordam em recorrer ao foro da Comarca de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

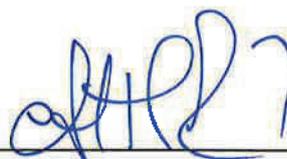
Lisboa, 18 de Setembro de 2017

Pela TAP, SA



Fernando Pinto
Presidente do Conselho de Administração

A 2ª Outorgante



Alexandra Margarida Vieira Reis

ACTA NÚMERO 9

No dia 3 de Outubro de 2020, pelas 15:00 horas, reuniu a Comissão de Vencimentos da sociedade anónima TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A., com sede no Aeroporto de Lisboa, Edifício 25, em Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 623 602, com o capital social de €15.000.000,00 (doravante designada por “**Sociedade**”), constituída nos termos da deliberação da Assembleia Geral extraordinária da Sociedade de 12 de Novembro de 2015.

Participaram na reunião todos os membros da Comissão de Vencimentos, a saber os Senhores Luís Manuel Delicado Cabaço Martins e Luís Maria de Almeida, pelo que podia esta validamente deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Deliberação sobre as remunerações dos membros do Conselho de Administração que integram a Comissão Executiva;

Ponto Dois: Deliberação sobre as remunerações dos membros não executivos do Conselho de Administração;

Aberta a sessão, o Presidente da Comissão de Vencimentos referiu que esta tomou conhecimento, conforme comunicações oportunamente enviadas pela Sociedade à Comissão de Vencimentos (cfr. anexos a esta ata), das renúncias ao cargo de administrador da Sociedade dos Senhores [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], e das cooptações, para o período remanescente do mandato em curso (2018-2020), dos Senhores [REDACTED], com efeitos a 17 de setembro de 2020, Alexandra Margarida Vieira dos Reis e [REDACTED]
[REDACTED], ambos com efeitos a 30 de setembro de 2020, como vogais do Conselho de Administração da Sociedade. Mais referiu que a Comissão de Vencimentos, no âmbito das referidas comunicações da Sociedade, tomou ainda conhecimento das nomeações dos vogais do Conselho de Administração [REDACTED]
[REDACTED] e Alexandra Margarida Vieira dos Reis como membros da Comissão Executiva, o primeiro dos quais Presidente dessa Comissão, com efeitos em 17 e 30 de setembro de 2020, respetivamente.

Seguidamente, entrando-se na apreciação do **Ponto Um** da Ordem de trabalhos, e tendo em conta as alterações ocorridas na composição da Comissão Executiva, a Comissão de Vencimentos deliberou, por unanimidade, que [] e **Alexandra Margarida Vieira dos Reis**, que integram a Comissão Executiva da Sociedade, auferiram, pelo exercício dessas funções na Sociedade, uma remuneração fixa e os benefícios a seguir discriminados:

[]

1.1. Remuneração fixa anual:

Remuneração base: 490.000,00€ (quatrocentos e noventa mil euros);

1.2. Benefícios:

- a. Seguro de Vida, Saúde e Acidentes Pessoais: serão aplicados os seguros em vigor na empresa, seguindo o modelo aplicável a outros colaboradores da empresa.
- b. Despesas Telefónicas: A utilização de telemóvel de serviço.
- c. Cartão de Crédito da Empresa: A eventual utilização deste cartão deve destinar-se, exclusivamente, a fazer face a despesas documentadas inerentes ao exercício das respetivas funções ao serviço da empresa.

Data de produção de efeitos: 17 de setembro de 2020

Alexandra Margarida Vieira dos Reis

1.1. Remuneração fixa anual:

Remuneração base: 350.000,00€ (trezentos e cinquenta mil euros);

1.2. Benefícios:

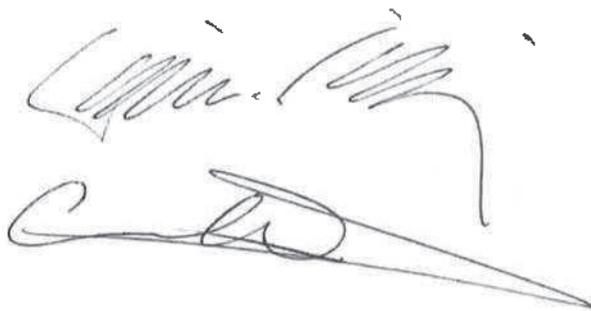
- a. Seguro de Vida, Saúde e Acidentes Pessoais: serão aplicados os seguros em vigor na empresa, seguindo o modelo aplicável a outros colaboradores da empresa.
- b. Despesas Telefónicas: A utilização de telemóvel de serviço.
- c. Cartão de Crédito da Empresa: A eventual utilização deste cartão deve destinar-se, exclusivamente, a fazer face a despesas documentadas inerentes ao exercício das respetivas funções ao serviço da empresa.

Data de produção de efeitos: 30 de setembro de 2020

Passando à análise do **Ponto Dois** da Ordem de Trabalhos, e tendo em conta as alterações ocorridas na composição do Conselho de Administração, a Comissão de Vencimentos deliberou, por unanimidade, que o novo vogal do Conselho de Administração, [REDACTED], não aufera qualquer remuneração pelo exercício do cargo, na sequência de solicitação do próprio nesse sentido.

Mais deliberou a Comissão de Vencimentos que a vogal do Conselho de Administração, [REDACTED], e igualmente na sequência de pedido expresso da própria nesse sentido, deixe de auferir qualquer remuneração pelo exercício do cargo, com efeitos a 1 de Outubro de 2020.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, pelas 17:30 horas, dela se lavrando a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros da Comissão de Vencimentos.

Two handwritten signatures in black ink. The top signature is more complex and cursive, while the bottom signature is simpler and more linear.

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração da
TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS S.A.
Edifício 25 - Aeroporto de Lisboa
Lisboa

(P.M.P.)

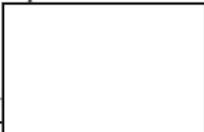
Lisboa, 30 de setembro de 2020

Assunto: Renúncia ao cargo de administrador

Exmo. Senhor,

Venho, pela presente, renunciar ao cargo de administrador da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS S.A.

Com os melhores cumprimentos,





Morada: 

Número de identificação fiscal: 

Carta de Renúncia

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração da
TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.
Aeroporto de Lisboa, Edifício 25
1700 008 Lisboa
(P.M.P.)

Lisboa, 30 de julho de 2020

Assunto: Renúncia ao cargo de administrador

Exmo. Senhor,

Atendendo à prevista alteração da estrutura acionista desta sociedade, venho pela presente renunciar ao cargo de administrador da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. ("TAP SGPS"), ficando a aguardar a minha substituição, o que solicito seja efetuado assim que a presente renúncia produzir efeitos, i.e., na data de aquisição pela República Portuguesa à Atlantic Gateway, SGPS, Lda. do conjunto constituído por uma participação correspondente a 22,5% do capital social da TAP SGPS.

Mais declaro que, com exceção do vencimento relativo às funções exercidas até à data em que a presente renúncia produzirá os seus efeitos, nada mais me é devido pela sociedade em função do exercício das referidas funções, e da renúncia antecipada às mesmas, ou a qualquer outro título.

Com os melhores cumprimentos,

[Redacted Signature Box]

Nome: [Redacted]

Morada: [Redacted]

Número de identificação fiscal: [Redacted]

Recebemos o original.

[Handwritten Signature] 30.07.2020

Exmo. Senhor Dr. Miguel Frasquilho
M.I. Presidente do Conselho de Administração
TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A
Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa
1700-008 LISBOA

[Redacted]

C.C.

Exmo. Senhor Dr. Sérgio Sambade Nunes
Rodrigues

M.I. Presidente do Conselho Fiscal

[Redacted]

Exmo. Senhor Dr. Diogo Perestrelo

M.I. Presidente da Assembleia Geral

[Redacted]

Por mão própria e correio eletrónico

Lisboa, 9 de setembro de 2020

Assunto: Renúncia ao mandato de membro do Conselho de Administração da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. (trienio 2018-2020)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração,

Pela presente renuncio ao cargo de vogal do Conselho de Administração da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A., sociedade com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de identificação fiscal 506623602 («Sociedade»), para o qual fui eleito em Assembleia Geral da Sociedade para o triénio 2018-2020.

Esta renúncia produz efeitos assim que (i) for cooptado um substituto para o Conselho de Administração da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. e a ANAC tiver aceite a minha substituição nas funções de administrador responsável (*Accountable Manager*), a que se refere o artigo 9.º do Regulamento n.º 831/2010, ou (ii) a 31 de outubro de 2020, consoante o que ocorrer primeiro.

Com os melhores cumprimentos

[Redacted Signature]

6

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração da
TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS S.A.
Edifício 25 - Aeroporto de Lisboa
Lisboa

(P.M.P.)

Lisboa, 30 de setembro de 2020

Assunto: Renúncia ao cargo de administrador

Exmo. Senhor,

Venho, pela presente, renunciar ao cargo de administrador da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS S.A.

Com os melhores cumprimentos,

Morada:

Número de Identificação fiscal:

ACTA N.º 13

No dia onze de agosto de 2021, pelas dezassete horas, reuniu a Comissão de Vencimentos da sociedade anónima TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A., com sede no Aeroporto de Lisboa, Edifício 25, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 623 602 (doravante designada por “Sociedade”), constituída nos termos da deliberação da Assembleia Geral extraordinária da Sociedade de 12 de novembro de 2015.

Participaram na reunião, realizada por meios telemáticos, todos os membros da Comissão de Vencimentos, a saber, os Senhores Luís Manuel Delicado Cabaço Martins, Pedro Miguel Nascimento Ventura, e Tiago Gonçalves de Aires Mateus (Presidente), pelo que podia esta validamente deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Deliberação sobre as remunerações dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Ponto Dois: Deliberação sobre as remunerações dos membros da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade.

Ponto Três: Deliberação sobre as remunerações dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade.

Aberta a sessão, e entrando no **Ponto Um** da ordem de trabalhos, o Presidente da Comissão de Vencimentos referiu que, na sequência da análise da informação disponibilizada aos atuais membros da Comissão de Vencimentos, ou seja, (i) cópia das Atas das reuniões da Comissão de Vencimentos realizadas desde 12 de novembro de 2015, (ii) cópia do *Directorship Mandate Agreement* celebrado em 8 de junho de 2021 entre a TAP, S.A. e [] relativo ao cargo de Chief Executive Officer (CEO); (iii) cópia de *Directorship Mandate Agreement* entre a TAP, S.A. e [] [] relativo ao cargo de Chief Commercial & Revenue Officer (CCRO), estava a Comissão em condições de deliberar sobre as remunerações fixas dos membros do Conselho de Administração. Relativamente à componente variável das remunerações, os presentes consideraram não estarem ainda reunidas as condições para deliberar, em virtude de estar ainda pendente de aprovação o plano de

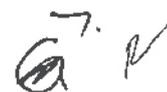
reestruturação da TAP, pelo que se considerou oportuno remeter esta matéria para um momento ulterior.

Nestes termos, foi deliberado por unanimidade que a componente fixa dos membros do Conselho de Administração, apesar de manter como referencial o nível remuneratório vigente na Sociedade em contexto de normalidade (isto é, previamente à crise provocada pela pandemia da COVID-19), deveria estar sujeita a um corte de c. 30%, atendendo à situação económico-financeira da Sociedade e às medidas de corte de gastos que se encontram em curso, tendo sido aprovado que:

1. Os membros do Conselho de Administração que integram a Comissão Executiva da Sociedade auferem, pelo exercício dessas funções, uma remuneração fixa com as seguintes componentes:

- Remuneração base anual de 504.000 € (quinhentos e quatro mil euros), constante do contrato. A Comissão entende ser de validar esta remuneração, considerando que corresponde a um corte permanente (i.e. durante a vigência do contrato) e não relacionado com o período de execução do plano de reestruturação;
- Subsídio de residência anual no valor de até 30.000 € (trinta mil euros);
- Benefícios sociais:
 - o Seguro de Vida, Seguro de Saúde e Seguro de Acidentes Pessoais, aplicados nos termos em que vigorem na empresa para os outros colaboradores;
 - o Utilização de telemóvel de serviço.

- Remuneração base anual de 350.000 € (trezentos e cinquenta mil euros), constante do contrato, a qual se valida, sujeitando-a ao suprarreferido corte de 30% enquanto durar a execução do plano de reestruturação (i.e. remuneração base anual fixa correspondente a 245.000 euros);
- Subsídio de residência no valor anual de até 30.000 € (trinta mil euros);

7. 

- Subsídio de frequência escolar no valor anual de até 15.000 € (quinze mil euros);
- Benefícios sociais:
 - o Seguro de Vida, Seguro de Saúde e Seguro de Acidentes Pessoais, aplicados nos termos em que vigorem na empresa para os outros colaboradores;
 - o Utilização de telemóvel de serviço.

- Remuneração base anual de 350.000 € (trezentos e cinquenta mil euros), sujeita ao suprarreferido corte de 30% enquanto durar a execução do plano de reestruturação (i.e. remuneração base anual fixa correspondente a 245.000 euros);
- Benefícios sociais:
 - o Seguro de Vida, Seguro de Saúde e Seguro de Acidentes Pessoais, aplicados nos termos em que vigorem na empresa para os outros colaboradores;
 - o Utilização de telemóvel de serviço.

- Remuneração base anual de 350.000 € (trezentos e cinquenta mil euros), sujeita ao suprarreferido corte de 30% enquanto durar a execução do plano de reestruturação (i.e. remuneração base anual fixa correspondente a 245.000 euros);
- Benefícios sociais em vigor, a saber:
 - o Seguro de Vida, Seguro de Saúde e Seguro de Acidentes Pessoais, aplicados nos termos em que vigorem na empresa para os outros colaboradores;
 - o Utilização de telemóvel de serviço.

Alexandra Margarida Vieira Reis

67.11

- Remuneração base anual de 350.000 € (trezentos e cinquenta mil euros), sujeita ao suprarreferido corte de 30% enquanto durar a execução do plano de reestruturação (i.e. remuneração base anual fixa correspondente a 245.000 euros);
 - Benefícios sociais em vigor, a saber:
 - o Seguro de Vida, Seguro de Saúde e Seguro de Acidentes Pessoais, aplicados nos termos em que vigorem na empresa para os outros colaboradores;
 - o Utilização de telemóvel de serviço.
2. Os membros não executivos do Conselho de Administração auferem, pelo exercício dessas funções, uma remuneração fixa com as seguintes componentes:

- Remuneração base anual de 168.000 € (cento e sessenta e oito mil euros), sujeita ao suprarreferido corte de 30% enquanto durar a execução do plano de reestruturação [i.e. remuneração base anual fixa correspondente a 117.600 € (cento e dezassete mil e seiscentos euros)];
- Benefícios sociais:
 - o Seguro de Vida, Seguro de Saúde e Seguro de Acidentes Pessoais, aplicados nos termos em que vigorem na empresa para os outros colaboradores;
 - o Utilização de telemóvel de serviço.

- Remuneração base anual de 84.000 € (oitenta e quatro mil euros), sujeita ao suprarreferido corte de 30% enquanto durar a execução do plano de reestruturação [i.e. remuneração base anual fixa correspondente a 58.800 € (cinquenta e oito mil e oitocentos euros)];

- Remuneração base anual de 84.000 € (oitenta e quatro mil euros), sujeita ao suprarreferido corte de 30% enquanto durar a execução do plano de

reestruturação [i.e. remuneração base anual fixa correspondente a 58.800 € (cinquenta e oito mil e oitocentos euros)];

[Redacted]

- Remuneração base anual de 84.000 € (oitenta e quatro mil euros), sujeita ao suprarreferido corte de 30% enquanto durar a execução do plano de reestruturação [i.e. remuneração base anual fixa correspondente a 58.800 € (cinquenta e oito mil e oitocentos euros)];

[Redacted]

- Remuneração base anual de 84.000 € (oitenta e quatro mil euros), sujeita ao suprarreferido corte de 30% enquanto durar a execução do plano de reestruturação [i.e. remuneração base anual fixa correspondente a 58.800 € (cinquenta e oito mil e oitocentos euros)];

[Redacted]

- Remuneração base anual de 84.000 € (oitenta e quatro mil euros), sujeita ao suprarreferido corte de 30% enquanto durar a execução do plano de reestruturação [i.e. remuneração base anual fixa correspondente a 58.800 € (cinquenta e oito mil e oitocentos euros)];

Em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, a fixação das remunerações de cada membro do Conselho de Administração da Sociedade tem em conta as funções desempenhadas por cada um e a situação económica da Sociedade. Nesse sentido, e seguindo a linha de orientação constante da proposta da República portuguesa de deliberação da Assembleia Geral da TAP realizada no passado dia 24 de junho, no contexto das situações de acumulação de funções entre os membros dos órgãos ou corpos sociais da TAP e da TAP SGPS, a Comissão de Vencimentos deliberou ainda, por unanimidade, que não haverá qualquer acréscimo remuneratório em consequência do desempenho de funções noutras empresas do Grupo TAP. Nas situações em que o Conselho de Administração considere imprescindível a constituição de comissões especializadas e membros não executivos do Conselho de Administração venham a integrar as mesmas em regime de acumulação de

7.2
@

funções, a remuneração só será devida a título excepcional e na medida em que se demonstre que o trabalho é comprovadamente acrescido relativamente àquele que se exige de um administrador diligente.

Passando ao **Ponto Dois** da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade fixar a seguinte remuneração aos membros da Mesa da Assembleia Geral, a qual tem igualmente por referencial a situação preexistente, à qual foi aplicado um corte de 30% atendendo à situação económica da Sociedade:

(Presidente)

Senha de presença de 1500 euros, sujeita ao suprarreferido corte de 30% enquanto durar a execução do plano de reestruturação [senha de valor correspondente a 1.050 euros (mil e cinquenta euros)].

(Vice-presidente)

Senha de presença de 900 euros, sujeita ao suprarreferido corte de 30% enquanto durar a execução do plano de reestruturação [senha de valor correspondente a 630 euros (seiscentos e trinta euros)].

(Secretária)

Senha de presença de 700 euros, sujeita ao suprarreferido corte de 30% enquanto durar a execução do plano de reestruturação [senha de valor correspondente a 490 euros (quatrocentos e noventa euros)].

Passando ao último ponto da ordem de trabalhos, o **Ponto Três**, foi deliberado por unanimidade fixar a seguinte remuneração aos membros do Conselho Fiscal, a qual tem por referencial a situação do anterior mandato, à qual foi aplicado um corte de 30% atendendo à situação económica da Sociedade:

- Presidente: 56.000 euros por ano (4.000 euros, base 14 meses/ano), valor este que deve ser sujeito ao suprarreferido corte de 30%;

- Vogais: 49.000 euros por ano (3.500 euros, base 14 meses/ano), valor este que deve ser sujeito ao suprarreferido corte de 30%.

As deliberações tomadas na presente reunião produzem efeitos a partir da data da eleição dos membros dos respectivos órgãos para o mandato em curso, ou seja, desde a data da Assembleia Geral Anual que teve lugar no passado dia 24 de junho de 2021.

F. A. G.
F. A. G.
Com. P. G.

Pessoas e Cultura

Política de Atribuição e Utilização de Viaturas de Serviço



Política de Atribuição e Utilização de Viaturas Serviço

Índice

1. Considerações Gerais	3
2. Responsabilidades	4
3. Regras de Atribuição de Viatura de Serviço	4
3.1. Elegibilidade	4
3.2. Processo de Atribuição	5
3.3. Modelos de Viaturas	5
3.4. Serviços Associados / Despesas	6
4. Regras de Utilização de Viatura de Serviço	7
4.1. Utilização Genérica	7
4.2. Documentação obrigatória	8
4.3. Conservação e Manutenção.....	8
4.4. Seguro Automóvel.....	9
4.5. Viagens ao Estrangeiro	9
4.6. Situações de Acidentes / Sinistros	10
4.7. Coimas e Infrações	11
4.8. Outras Situações	11
4.9. Cessação da utilização e Devolução da Viatura	11
5. ANEXO I – Declaração Autorização de Utilizador de Viatura	13

1. Considerações Gerais

Este documento regulamenta a política de atribuição e utilização de viaturas de serviço da TAP S.A. (doravante, "TAP") aprovada pela Executive Committee (ExCo), entrando em vigor em Abril de 2022.

É considerada **viatura de serviço** aquela que, em regime de aluguer ou outra modalidade, esteja atribuída a um **cargo / posição como elemento necessário ao desempenho da respetiva atividade**.

A viatura de serviço é cedida pela TAP, a título de empréstimo gratuito, no âmbito da relação contratual que mantém com o Utilizador e em virtude do cargo e/ou funções profissionais por este desempenhadas.

A existência de uma frota de viaturas de serviço na TAP tem por finalidade a satisfação das necessidades profissionais da empresa, pelo que os referidos veículos deverão ser considerados como verdadeiros Instrumentos de Trabalho. A viatura de serviço destina-se, assim, a ser utilizada para fins profissionais, nomeadamente deslocações em serviço a clientes e/ou parceiros comerciais, entre outros.

A utilização de uma viatura de serviço não constitui, nem pode ser interpretada, como um direito do respetivo Utilizador ou como uma prestação que integre o respetivo leque de benefícios. Por conseguinte, nenhuma norma ou regra constante do presente documento pode ser interpretada como conferindo um qualquer direito e/ou benefício aos colaboradores da TAP que utilizem uma viatura de serviço, não gerando a alteração, suspensão e/ou término do presente normativo pela Empresa fundamento para a reclamação de quaisquer direitos sobre o objeto da mesma.

Eventuais obrigações fiscais ou perante a Segurança Social emergentes dos direitos conferidos ao Utilizador em virtude da utilização da viatura de serviço serão suportadas pelo próprio Utilizador.

Esta política poderá ser sujeita a revisão anual, ficando consignado, para os devidos efeitos, que a mesma pode também ser revista, suspensa e/ou revogada a qualquer momento pela ExCo.

O presente normativo revoga e substitui anteriores políticas ou regras, escritas ou verbais, relativas à utilização de viaturas de serviço, bem como eventuais acordos individuais estabelecidos com colaboradores, escritos ou verbais.

2. Responsabilidades

A implementação dos procedimentos definidos no presente documento é responsabilidade conjunta da Direção de Pessoas e Cultura e Direção de *Procurement*.

Compete à Direção de Pessoas e Cultura garantir a publicação e divulgação desta política, verificar os critérios de elegibilidade e informar a Direção de *Procurement* dos mesmos, bem como os Utilizadores.

Compete à Gestão de Frota Automóvel da Direção de *Procurement* a gestão corrente da frota de viaturas de serviço da TAP, nomeadamente processo de consulta ao mercado, encomenda das viaturas, controlo das datas dos contratos, registos, seguros e demais formalidades necessárias.

3. Regras de Atribuição de Viatura de Serviço

3.1. Elegibilidade

A **elegibilidade para a atribuição** de viatura de serviço depende da existência de uma relação de trabalho estabelecida entre o seu Utilizador e a TAP, enquanto entidade empregadora.

A viatura de serviço poderá ser atribuída, considerando a Estrutura Organizacional definida pela TAP, ou seja, quando um Utilizador ocupa um cargo / posição na *Executive Committee* (membros da ExCo) ou Direção (Diretores Sêniores ou Diretores).

Os Utilizadores das viaturas de serviço da Empresa deverão ter carta de condução válida e aceitar as regras descritas nesta Política.

A TAP poderá ainda atribuir viatura a funções operacionais, sempre que entenda necessário ou conveniente.

3.2. Processo de Atribuição

A atribuição de uma viatura de serviço, pressupõe que o Utilizador seja elegível para conduzir uma viatura de serviço da Empresa à luz desta Política.

A Empresa poderá atribuir uma viatura que se encontre disponível e em adequadas condições de funcionamento ou uma nova.

Nos casos em que não seja possível atribuir viatura (permanente ou temporariamente), poderá ser necessário recorrer a uma solução alternativa que garanta a mobilidade (serviços de mobilidade, como Uber, através da conta de empresa).

Em caso de alteração de cargo ou posição, que implique a alteração de viatura para uma gama diferente, poderá ser atribuída uma nova viatura da gama correspondente, se disponível. Caso contrário, a substituição só será realizada quando terminar o contrato de *renting* da viatura atual.

Sempre que o Utilizador deixe de reunir os requisitos de elegibilidade para a utilização de viatura de serviço, deixará de ter direito à sua utilização, devendo proceder à devolução da mesma junto da Gestão de Frota Automóvel da Direção de *Procurement*.

3.3. Modelos de Viaturas

A frota da Empresa é estruturada de acordo com as necessidades funcionais de cada cargo / posição elegível para viatura de serviço.

Compete, à TAP, a definição da forma contratual de disponibilização da viatura, podendo a mesma ser adquirida ou alugada. No caso de *renting* e, como referência, os contratos são realizados com duração de 48 meses e de 100.000 quilómetros.

Anualmente, a Direção de *Procurement*, tendo por base princípios de otimização da relação custo / benefício da Frota Automóvel da Empresa, com especial destaque para as componentes financeira e qualitativa, define as marcas e os modelos de acordo com o plafond definido para cada cargo/posição.

Não é, por regra, permitido aos colaboradores a inclusão de equipamento adicional nas viaturas, mesmo que suportado pelos respetivos Utilizadores.

Dando reforço à sua política de sustentabilidade, a frota de viaturas de serviço, será constituída por viaturas elétricas e/ou híbridos.

3.4. Serviços Associados / Despesas

3.4.1. Manutenção e Seguros

A TAP suportará os seguintes custos:

- (i) Despesas de manutenção e reparação da viatura de serviço, dentro dos limites previstos pela empresa de *renting* e sem prejuízo do disposto na presente Política sobre utilização indevida;
- (ii) Seguro de responsabilidade civil automóvel; e
- (iii) Imposto de circulação relativo à viatura de serviço alocada ao Utilizador.

3.4.2. Outras Despesas

A TAP suportará ainda os gastos com portagens e estacionamento relativos à viatura de serviço.

Assim, todas as viaturas de serviço terão Via Verde associada, sendo os respetivos custos suportados pela Empresa. No entanto, a utilização deste serviço só é permitida em sistemas de portagens automáticas e em parques de estacionamento, estando excluído estacionamento de superfície “via Verde Estacionar” e outros serviços extras.

Por princípio não haverá lugar a gastos com combustível já que a frota de viaturas da Empresa é essencialmente composta por viaturas elétricas e híbridas, pelo que não será disponibilizado um cartão de combustível. Caso, por qualquer motivo, a TAP verifique existir necessidade de atribuir a um Utilizador um cartão de

combustível, essa atribuição será feita de acordo com as regras unilateralmente estabelecidas pela Empresa em cada momento.

4. Regras de Utilização de Viatura de Serviço

4.1. Utilização Genérica

No momento da disponibilização da viatura de serviço, o Utilizador da viatura de serviço deverá confirmar a receção da mesma e tomada de conhecimento da presente política, conforme anexo I (Declaração Utilizador de Viatura Serviço).

O Utilizador deverá fazer uma utilização prudente e moderada da viatura de serviço que lhe for atribuída, competindo-lhe assegurar a sua conservação e boa utilização, de forma a assegurar as melhores condições de manutenção, funcionamento e limpeza. O Utilizador é responsável pela manutenção dos documentos, chaves e códigos associados à viatura até à conclusão do processo de devolução.

As viaturas de serviço poderão ser conduzidas pelas pessoas a seguir indicadas e desde que titulares de carta de condução válida:

- Utilizador da viatura;
- Pessoas devidamente identificadas pela empresa

O Utilizador não pode, sob qualquer forma, título ou pretexto, ceder ou permitir a utilização das viaturas de serviço por quaisquer terceiros não autorizados. Apenas em situações de força maior se admite que as viaturas possam ser conduzidas por outras pessoas acompanhantes, na presença do Utilizador e com a sua autorização, contando que as mesmas se encontrem devidamente encartadas. Estas situações que pela sua natureza são excecionais e temporárias deverão ser reportadas à Gestão de Frota Automóvel, com a indicação dos motivos que justificam a impossibilidade de condução por parte do Utilizador da viatura.

Na circunstância de um determinado Utilizador estar impedido de conduzir por razões legais, médicas ou outras, deverá comunicar de imediato à Gestão de Frota Automóvel, de modo que a situação seja analisada e tomadas as devidas ações.

4.2. Documentação obrigatória

Todas as viaturas da empresa devem ser acompanhadas da documentação obrigatória, a referir:

1. Carta verde correspondente à apólice de seguro (ou seguro provisório no início) ou declaração de circulação
2. Documento único ou declaração de circulação
3. Declaração de autorização da empresa com identificação condutores (Declaração Autorização de Utilizador de Viatura de Serviço)
4. Declaração amigável

Sempre que ocorram alterações aos documentos e/ou às informações mencionadas anteriormente, a Gestão da Frota Automóvel, terá a responsabilidade de informar todos os utilizadores de viaturas.

Em caso de perda ou roubo da documentação obrigatória, o Utilizador da viatura de serviço deverá informar de imediato a Gestão de Frota Automóvel, sendo os respetivos custos de reemissão da sua responsabilidade.

4.3. Conservação e Manutenção

A conservação de cada viatura de serviço deverá ser realizada de acordo com o indicado no plano de manutenção definido pela empresa de *Renting*, sendo da responsabilidade do Utilizador o seu cumprimento.

O Utilizador deverá efetuar/assegurar as verificações de rotina (por exemplo: óleo, água, pneus, luzes, etc.) de acordo com Guia do Fabricante e nos prazos nele fixados.

As revisões ou outras intervenções devem ser agendadas diretamente com a empresa locadora. Ficarão a cargo desta, todas as despesas incluídas no mapa de serviços contratados das viaturas.

As despesas de manutenção / reparação que resultem de uma utilização indevida da viatura por parte do colaborador, ou de manutenção deficiente por parte deste, e que, por esse facto não se encontrem incluídas no mapa de serviços definido pela empresa locadora são da responsabilidade do respetivo Utilizador, ficando os custos inerentes à reposição da viatura no seu estado normal, a cargo deste.

Em caso de avaria seguir os procedimentos estabelecidos pela entidade locadora da viatura, dados a conhecer ao Utilizador aquando da entrega da viatura e/ou divulgado.

A limpeza da viatura é da responsabilidade do Utilizador, devendo a mesma ser mantida em condições de limpeza de forma a transmitir uma imagem cuidada da empresa.

Não é permitido efetuar quaisquer modificações à viatura, salvo se devidamente autorizado pela TAP e pela entidade proprietária por escrito, e assumindo os respetivos custos.

4.4. Seguro Automóvel

A viatura de serviço possui uma apólice de seguro anual, que será fornecida ao Utilizador aquando da disponibilização da viatura de serviço cujas coberturas serão dadas a conhecer no momento de entrega da viatura.

4.5. Viagens ao Estrangeiro

A utilização da viatura de serviço em deslocações ao estrangeiro deverá ser previamente comunicada e autorizada, por escrito, pela Direção de *Procurement*.

Caso seja necessário, a Direção de *Procurement* valida que toda a documentação está conforme e pode solicitar à empresa locadora a extensão da cobertura do seguro automóvel, informando oportunamente o Utilizador do processo que deverá ser seguido para o efeito.

4.6. Situações de Acidentes / Sinistros

Um sinistro é definido como qualquer incidente que envolva a viatura de serviço e que dele resulte em danos pessoais ou materiais, independentemente do tipo de danos e de quem foi a responsabilidade.

Sempre que ocorra um sinistro, o Utilizador deverá tomar todas as medidas e precauções necessárias ou convenientes à salvaguarda dos interesses da Empresa e do próprio Utilizador, nomeadamente:

- Preencher a Declaração Amigável de Acidente Automóvel.
- Em caso de acidente grave e sempre que existam feridos, solicitar a presença da Polícia, ou outra autoridade, bem como o relatório policial da ocorrência.

Considerando que, durante a vigência de um contrato de viatura de serviço, existem inúmeras situações e sinistros, numa perspetiva de boa fé, mas igualmente de controlo de custos, a Empresa, assegurará os custos de franquia de danos próprios até ao máximo de 1 acidente por cada dois anos. Caso o sinistro resulte de má conduta ou qualquer negligência por parte do Utilizador, a Empresa não suportará esses custos.

Quaisquer acidentes que envolvam viaturas de serviço e resultem de comportamentos e/ou situações relacionadas com consumo de álcool ou drogas, condução perigosa, abandono e fuga do local do acidente e/ou repetidas violações dos limites de velocidade, serão devidamente reportados e suscetíveis de procedimento disciplinar.

4.7. Coimas e Infrações

As coimas, multas e outras sanções aplicadas por infrações cometidas durante a utilização da viatura são da exclusiva responsabilidade do Utilizador, nomeadamente as relacionadas com o estado geral da viatura, o transporte na viatura da documentação obrigatória por lei, do seguro, do colete de segurança e da aposição das vinhetas obrigatórias, e outras, por incumprimento da legislação em geral e do código da estrada em particular.

Caso seja solicitado por parte das Autoridades a identificação do condutor de uma viatura pertencente à sua frota, a TAP fornecerá a identificação do Utilizador associado à viatura em causa à data dos factos identificados pelas Autoridades.

Sempre que notificado para o efeito, o responsável pela infração deverá pagar a coima no prazo definido pelas Autoridades enviando, quando a TAP tenha sido envolvida no processo de identificação do condutor, cópia do recibo de pagamento para a Direção de Pessoas e Cultura.

4.8. Outras Situações

Em caso de roubo, dano ou prejuízo, o Utilizador deve informar de imediato a polícia e a entidade locadora da viatura.

4.9. Cessação da utilização e Devolução da Viatura

A utilização da viatura de serviço pelo Utilizador a quem a mesma é atribuída cessa:

- a) Na data em que o Utilizador deixar de desempenhar as funções ou cargo que justificam a sua atribuição;
- b) Na data em que cessar o contrato de trabalho do Utilizador com a TAP, se o Utilizador se encontrar temporariamente impedido de exercer funções

ou se se verificar a sua suspensão no âmbito de um procedimento disciplinar.

A TAP, para além da eventual responsabilidade disciplinar que tiver lugar, reserva-se o direito de retirar, temporária ou definitivamente, a viatura de serviço ao Utilizador, sempre que:

- i) O Utilizador incorrer em contra-ordenação grave ou muito grave do Código da Estrada;
- ii) O Utilizador faça um uso imprudente da viatura de serviço.

Aquando da entrega da viatura, independentemente do seu motivo, o Utilizador deve garantir que a mesma se encontra em adequado estado de conservação e limpeza. Eventuais necessidades de reparação que não estejam incluídas no contrato de manutenção da locadora, serão da responsabilidade do Utilizador, assim como outros custos de reacondicionamento.

Sempre que se proceda à devolução de uma viatura da empresa, temporária ou permanentemente, o Utilizador deverá garantir a entrega de toda a documentação e acessórios associados (i.e dispositivo de via verde, etc).

5. ANEXO I – Declaração Autorização de Utilizador de Viatura

A **TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, S.A.** (“TAP”), com sede no Aeroporto de Lisboa, Edifício 25, 8.º andar, com o número único de pessoa colectiva 500 278 725, declara, para os devidos efeitos, que, a título de empréstimo gratuito, concede autorização para a condução da sua viatura de serviço **[inserir marca e modelo da viatura]**, com a matrícula **[**-**-**]**, a partir do dia **[**]** de **[**]** de 202*****, ao seu/sua trabalhador/a **[nome completo]**, que exerce funções de **[**]** / que ocupa o cargo de **[**]**, residente em **[**]**, titular do Cartão de Cidadão **[**]**, válido até **[**]**, contribuinte n.º **[**]** e titular da carta de condução n.º **[**]** (doravante abreviadamente designado/a como “Utilizador/a Autorizado/a”).

O/A Utilizador/a Autorizado/a declara, por seu turno, que recebeu uma cópia da “Política de Atribuição e Utilização de Viaturas de Serviço” em vigor na Empresa, cujo teor leu, compreendeu e aceitou, comprometendo-se, assim, a fazer uso da viatura de serviço que lhe é entregue de acordo com os termos, condições e pressupostos definidos na referida Política.

O/A Utilizador/a Autorizado/a reconhece que a TAP pode proceder a atualizações periódicas da referida “Política de Atribuição e Utilização de Viaturas de Serviço”, pelo que se compromete a manter-se atualizado quanto ao seu conteúdo e a garantir que faz uso da viatura de serviço de acordo com o estabelecido na referida Política, em cada momento.

O/A Utilizador/a Autorizado/a reitera o seu compromisso em fazer uma utilização prudente e moderada da viatura de serviço que lhe é comoditada, não a podendo ceder a terceiros, sendo responsável pelos danos causados, incluindo a terceiros, de natureza patrimonial ou não patrimonial, decorrentes da sua utilização, sem prejuízo de eventual transferência, total ou parcial, para seguradora, dessa responsabilidade.

O/A Utilizador/a Autorizado/a assume, ainda, o compromisso, de conduzir e utilizar a viatura de serviço comoditada em estrita obediência às normas estradais, ficando responsável pelo pontual pagamento de eventuais coimas ou multas associadas a essa condução ou utilização.

Lisboa, **[dia]** de **[mês]** de 2022.

Pela TAP, S.A.

O/A Utilizador/a Autorizado/a

ACORDO DE CESSAÇÃO DE
RELAÇÕES CONTRATUAIS
| AGREEMENT FOR THE
TERMINATION OF
CONTRACTUAL RELATIONS

ENTRE | BETWEEN

TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A.
como Primeira Contraente, "TAP" ou "Companhia" | as First Party, "TAP"
or "Company"

E | AND

ALEXANDRA MARGARIDA VIEIRA REIS
como Segunda Contraente ou "AVR" | as Second Party or "AVR"

MPS
Co

**ACORDO DE CESSAÇÃO DE RELAÇÕES
CONTRATUAIS**

ENTRE:

1. **TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A.**, com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 278 725, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 904.327.865 (novecentos e quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco euros), neste ato representada por Manuel Amaral Beja e por Christine Jeanne Henriette Ourmières-Widener, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e de membro do Conselho de Administração, com poderes para o ato, como "Primeira Contraente", de ora em diante designada abreviadamente por "TAP" ou "Companhia"; e
2. **ALEXANDRA MARGARIDA VIEIRA REIS**, [redacted] residente na [redacted], [redacted], portadora do Cartão de Cidadão [redacted] contribuinte fiscal n.º [redacted], como Segunda Contraente, de ora em diante designada abreviadamente por "AVR";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A Segunda Contraente celebrou com a Primeira Contraente, com início a 1 de setembro de 2017, contrato de trabalho;
- (B) A relação laboral identificada no considerando (A) está suspensa, em virtude da nomeação da Segunda Contraente, em 30 de setembro de 2020, para o cargo de Administradora da Primeira Contraente, inicialmente para o mandato trienal à época em curso com termo em 31 de dezembro de 2020, tendo, entretanto, sido reeleita para um novo mandato quadrienal de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024;
- (C) As partes pretendem fazer cessar, com efeitos às 24 horas do dia 28 de fevereiro de 2022, o referido mandato de administradora da Segunda Contraente na Primeira Contraente e em outros

**AGREEMENT FOR THE TERMINATION OF
CONTRACTUAL RELATIONS**

BETWEEN:

1. **TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A.**, with registered office at Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa, parish of Olivais, municipality of Lisbon, VAT no. 500 940 231, registered at the Commercial Registry of Lisbon under the same number, with a share capital of € 904.327.865 (nine hundred and four million three hundred and twenty-seven thousand eight hundred and sixty-five euros), in this act represented by Manuel Amaral Beja and Christine Jeanne Henriette Ourmières-Widener in their capacity as President of the Board of Directors and Director, respectively, duly empowered to execute this act, as "First Party", hereinafter also referred to as "TAP" or "Company"; and
2. **ALEXANDRA MARGARIDA VIEIRA REIS**, [redacted] resident at [redacted], [redacted], citizen card [redacted], tax no [redacted], as Second Party, hereinafter also referred to as "AVR"

WHEREAS:

- (A) The Second Party entered into an employment contract with the First Party, effective on 1 September 2017;
- (B) The employment relationship mentioned in recital (A) is suspended as a result of the Second Party's appointment as a Director ("Administradora") of the First Party on 30 September 2020, initially for a three-year mandate to terminate on 31 December 2020 and in force at the time, and following which she was reappointed for a new quadrennial mandate between 1 January 2021 and 31 December 2024;
- (C) Effective 24 pm on 28 February 2022, both parties wish to terminate the aforementioned mandate of the Second Party as Director of the First Party and in other administrative bodies of other entities of

<p>órgãos sociais em quaisquer outras sociedades do Grupo em que se insere a Primeira Contraente e, bem assim, em quaisquer outras sociedades ou entidades que, muito embora possam não integrar o grupo em que a primeira contraente se insere, a nomeação da Segunda Contraente tenha decorrido da circunstância de a mesma ser administradora e/ou trabalhadora da Primeira Contraente;</p> <p>(D) As partes pretendem regular os termos e condições da cessação dos referidos mandatos de administradora da Segunda Contraente e, bem assim, da cessação da relação laboral identificada no Considerando (A);</p> <p>É acordado e reciprocamente aceite o seguinte Acordo de Cessação de Relações Contratuais ("o Acordo"), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:</p> <p style="text-align: center;">PRIMEIRA (Cessação de Mandatos em Órgãos Sociais)</p> <p>1. Pelo presente Acordo, a Segunda Contraente comunicou a sua renúncia, com efeitos às 24 horas do dia 28 de fevereiro de 2022, ao cargo de administradora da Primeira Contraente e ou de quaisquer outras entidades que integram grupo económico ou societário da Primeira Contraente ou se encontrem no mesmo perímetro de consolidação, sediadas em Portugal ou no estrangeiro ("Grupo TAP"), incluindo as seguintes:</p> <p>(a) TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A., NIPC 506 623 602;</p> <p>(b) Portugália – Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S.A., NIPC 502 030 879;</p> <p>(c) TAPGER – Sociedade de Gestão e Serviços, S.A., NIPC 503 986 798;</p> <p>(d) UCS – Cuidados Integrados de Saúde. S.A., NIPC 503 486 647;</p> <p>(e) CateringPor – Catering de Portugal, S.A., NIPC 502 822 112; e</p> <p>(f) TAP Logistics Solutions, S.A., NIPC 515 791 555.</p> <p>2. As partes confirmam a cessação efetiva e definitiva de todos os mandatos da Segunda Contraente às 24</p>	<p>the Group to which the First Party belongs, as well as any other companies or entities in which – albeit not integrated in the Group in which the First Party belongs - the appointment of the Second Party has occurred by virtue of the circumstance of her role as director and/or employee of the First Party;</p> <p>(D) The parties wish to regulate the terms and conditions of the termination of the Second Party's aforementioned mandates, as well as of the termination of the employment relationship identified in Recital (A) above;</p> <p>The following Agreement for the Termination of Contractual Relations ("the Agreement") is entered into freely and in good faith in the terms and conditions foreseen in the following clauses:</p> <p style="text-align: center;">ONE (Termination of Mandates in Corporate Bodies)</p> <p>1. By virtue of this Agreement, and effective on 28 February 2022, at 24 pm, the Second Party communicated her renouncement to her office as Director of the First Party and/or any other office in other corporate bodies of companies that are part of the First Party's economic or corporate group, or that exist within the latter's perimeter of consolidation, either registered in Portugal or abroad ("TAP Group"), <i>inter alia</i> the following:</p> <p>(a) TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A., NIPC 506 623 602;</p> <p>(b) Portugália – Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S.A., NIPC 502 030 879;</p> <p>(c) TAPGER – Sociedade de Gestão e Serviços, S.A., NIPC 503 986 798;</p> <p>(d) UCS – Cuidados Integrados de Saúde. S.A., NIPC 503 486 647;</p> <p>(e) CateringPor – Catering de Portugal, S.A., NIPC 502 822 112; and</p> <p>(f) TAP Logistics Solutions, S.A., NIPC 515 791 555.</p> <p>2. The parties confirm the effective and definite termination of all mandates of the Second Party</p>
--	---


CO

<p>horas do dia 28 de fevereiro de 2022, garantindo a Primeira Contraente que serão tomadas as deliberações e/ou quaisquer outras medidas necessárias para assegurar que o efeito da cessação dos mandatos se produz na data indicada.</p> <p>3. Com o objetivo de registrar as renúncias ao cargo de administradora previstas nos números anteriores junto das autoridades competentes (conservatórias do registo comercial ou outras), o que será efetuado pela Companhia mediante apresentação dos competentes pedidos de registo ou outros junto dessas autoridades, até ao dia 28 de fevereiro de 2022, a Segunda Contraente emitiu cartas de renúncia em conformidade com a minuta em anexo (Anexo I).</p> <p>4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e, bem assim, da cooperação e diligência acordadas na cláusula terceira, as partes acordam que a Segunda Contraente, cessará o exercício de funções em 4 de fevereiro de 2022, data do presente Acordo e comunicação de renúncias, pelo que, designadamente, não participará, nem se fará representar nas reuniões de comissão executiva e do conselho de administração após essa data.</p> <p>5. As partes declaram reciprocamente que, ressalvado o previsto expressamente no presente Acordo, designadamente o disposto na cláusula oitava, número 3 não lhes são devidos, pela outra parte, quaisquer montantes ou direitos, de natureza patrimonial ou não patrimonial, passados, presentes ou futuros, incluindo remunerações, bónus (constituídos ou diferidos), prémios ou outros benefícios, benefícios emergentes de planos de pensões, subsídios, reembolso de despesas ou indemnizações, renunciando pelo presente ao direito de reclamar quaisquer montantes, seja a que título for, vencidos até à presente data, vincendos até 28 de fevereiro de 2022, ou emergentes do exercício dos referidos mandatos e/ou da cessação antecipada dos mesmos.</p> <p>6. A Segunda Contraente deverá, a partir de 28 de fevereiro de 2022, abster-se de utilizar ou invocar a sua qualidade de administradora ou de titular de qualquer outro cargo social de qualquer entidade do Grupo TAP.</p>	<p>on 28 February 2022, at 24 pm, and the First Party shall ensure that all resolutions and or necessary acts will be undertaken to effect the termination of said mandates on the indicated date.</p> <p>3. With the intent to register the renouncement to his positions as Director before the official competent entities (commercial registry or other), which shall be carried out by the Company, by means of the submission of the applicable registrations request or others before said authorities, up to 28 February 2022, the Second Party has issued letters of resignation in accordance with the minute attached hereto (Annex I).</p> <p>4. Notwithstanding the preceding paragraphs and the cooperation and diligence duties agreed in Clause Three, the parties agree that the Second Party shall end her duties on 4 February 2022, date of execution of this Agreement and of the communication of her renouncements and that she will therefore not participate or seek representation in executive committee and board meetings following said date.</p> <p>5. The parties reciprocally declare that, except for what is foreseen in the present Agreement, namely in Clause Eight, paragraph 3 neither party is entitled to any payments or rights, of a pecuniary or non-pecuniary nature, past, present or future, including remuneration, bonuses (accrued or deferred), allowances or other benefits, benefits arising from pension plans, subsidies, reimbursement of expenses or indemnities, hereby waiving the right to claim any and all amounts, accrued to date, to accrue until 28 February 2022 or arising from the performance of such mandates and/or as a result of their early termination.</p> <p>6. Effective 28 February 2022, the Second Party shall refrain from representing herself as director or as a holder of any other board membership role of any entity of the TAP Group.</p>
--	---



[Handwritten signature]
CO

<p style="text-align: center;">SEGUNDA (Revogação de outros Cargos e Renúncia a Procurações)</p>	<p style="text-align: center;">TWO (Termination of other Positions/Roles and Power of Attorney)</p>
<p>1. A Segunda Contraente declara que, caso se verifique existirem, renuncia, ainda, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2022, a quaisquer outros cargos ou funções que desempenhe ou tenha desempenhado no âmbito de e/ou para quaisquer sociedades ou entidades que:</p> <p>(a) Integrem o Grupo TAP ou sejam participadas ou participantes, direta ou indiretamente em empresas que integram o Grupo TAP;</p> <p>(b) Embora não integrantes da previsão da alínea (a), a nomeação da Segunda Contraente como administradora ou titular de um qualquer outro órgão tenha decorrido da circunstância de a mesma ser administradora e/ou trabalhadora da TAP.</p> <p>2. A Segunda Contraente renuncia igualmente, com efeitos a 28 de fevereiro de 2022, a quaisquer procurações ou mandatos que lhe tenham sido conferidos pela Primeira Contraente e/ou por quaisquer sociedades ou entidades do Grupo TAP ou que integrem a previsão do número anterior.</p> <p>3. Para os efeitos mencionados na presente cláusula, a Segunda Contraente obriga-se a emitir e/ou subscrever, sempre que tal lhe for solicitado e no prazo que for fixado, os competentes documentos, designadamente declarações de renúncia e distrate, requerimentos ou formulários.</p> <p>4. O disposto no nº 4 da cláusula anterior aplica-se, com as necessárias adaptações a quaisquer cargos ou funções que integrem a previsão da presente cláusula.</p> <p>5. A Segunda Contraente declara e a Primeira Contraente, reciprocamente, garante ter obtido igual declaração e reconhecimento de toda e qualquer das sociedades ou entidades que integrem a previsão da presente cláusula que, ressalvado o previsto expressamente no presente Acordo, renunciam e/ou nada têm a receber, a nenhum título, relativamente à Primeira Contraente e/ou a quaisquer sociedades ou entidades que integrem a previsão da presente cláusula, emergente do desempenho de quaisquer cargos e funções ou da renúncia às referidas</p>	<p>1. The Second Party further declares that, effective 28 February 2022 and to the extent they exist, she resigns from any other roles or duties she was lately performing or may have in the past performed in and/or for the benefit of other companies or entities that:</p> <p>(a) Belong to the TAP Group or are held by or have a holding position, directly or indirectly, in companies that belong to the TAP Group;</p> <p>(b) Albeit excluded from the scope of item a) the appointment of the Second Party as Director or for any other position in any other entity, has occurred by virtue of the circumstance of her being a director and/or employee of the First Party.</p> <p>2. The Second Party also renounces, effective on 28 February, to any powers of attorney or mandates conferred upon her by the First Party and/or by other companies or entities of the TAP Group that fall within the scope of paragraph 1 above.</p> <p>3. For the purposes established in this clause two, the Second Party undertakes to issue and/or execute, whenever so requested and within the stipulated timeframe, any necessary documents, namely renouncement and release statements, applications/filings or forms.</p> <p>4. The content of paragraph 4 of Clause One shall apply, with the necessary adaptations, to any positions or duties that fall under the scope of this Clause Two.</p> <p>5. The Second Party declares and the First Party reciprocally warrants that it has received equal declaration and acknowledgement from any and all of the companies or entities that fall under the scope of this clause Two that, except as otherwise established in this Agreement, the parties waive and/or hold no credit, in any form or nature, in relation to the First Party and/or any other companies or entities that fall within the scope of this Clause Two, arising from the performance of any role or function, or from the waiver of the</p>

<p>procurações e mandatos, incluindo o reembolso de despesas, indenizações, remunerações, prêmios, bônus (constituídos ou diferidos), benefícios emergentes de planos de pensões ou outros benefícios, vencidas ou vincendas, pelo presente renunciando a reclamar quaisquer eventuais créditos vencidos ou vincendos com fundamento no exercício daquelas funções.</p> <p>6. A Segunda Contraente deverá, a partir de 28 de fevereiro de 2022, abster-se de utilizar ou invocar a sua qualidade de administradora ou de titular de qualquer outro cargo social em qualquer sociedade ou entidade que integre a previsão da presente cláusula.</p>	<p>aforementioned powers of attorney or mandates, including reimbursement of expenses, indemnities, remunerations, premiums, bonuses (accrued or deferred), benefits arising from pension plans or other benefits, accrued or to accrue, hereby waiving the right to claiming any credits whatsoever, accrued or to accrue, arising from the performance of the said functions.</p> <p>6. Effective 28 February 2022, the Second Party shall refrain from representing herself as director or as a holder of any other board membership role of any entity that falls within the scope of this Clause Two.</p>
<p style="text-align: center;">TERCEIRA (Deveres de Diligência e Cooperação)</p> <p>1. Sem prejuízo da cessação do exercício de funções na data do presente Acordo, conforme previsto no número 4 da cláusula primeira, a Segunda Contraente deverá, no período de 7 a 28 de fevereiro de 2022:</p> <p>(a) Assegurar a transferência das funções que desempenhava e dos assuntos e tarefas que lhe estavam cometidos/as, nos termos e a favor de quem a Companhia indicar;</p> <p>(b) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela Companhia relativas às funções que desempenhava e ou aos assuntos e tarefas que lhe estavam cometidos/as; e</p> <p>(c) Abster-se de promover ou de dar causa à cessação antecipada do seu mandato para data anterior a 28 de fevereiro de 2022.</p> <p>2. A Segunda Contraente, se isso se mostrar necessário, obriga-se, mesmo após 28 de fevereiro de 2022 e até 31 de maio de 2022, a prestar as informações que de boa-fé e razoavelmente lhe forem solicitadas pela Companhia relativas às funções que desempenhava e ou aos assuntos e tarefas que lhe estavam cometidos/as.</p> <p>3. A Primeira Contraente não arrolará nem indicará a Segunda Contraente para depor na qualidade de testemunha em quaisquer processos ou procedimentos, incluindo de natureza disciplinar, administrativa ou judicial, em curso e/ou futuros, que envolvam a Primeira Contraente, sem previamente consultar a Segunda Contraente para</p>	<p style="text-align: center;">THREE (Duties of Due Diligence and Cooperation)</p> <p>1. Notwithstanding the termination of the duties on the date of execution of this Agreement as foreseen in Clause One, paragraph 4, between 7 and 28 February 2022, the Second Party undertakes to:</p> <p>(a) Ensure the transfer of the duties she undertook and the matters or activities entrusted to her, in the terms on behalf of whomever the Company indicates;</p> <p>(b) Provide all information requested by the Company, in relation to the duties she undertook and/or the matters or activities entrusted to her; and</p> <p>(c) Refrain from promoting or to giving cause to the termination of her mandate prior to 28 February 2022.</p> <p>2. To the extent deemed necessary, even if after 28 February 2022 and up to 31 May 2022, the Second Party undertakes to provide the necessary information that is requested reasonably and in good faith by the Company relating to the duties she performed and/or the matters or assignments entrusted to her.</p> <p>3. The First Party shall not indicate the Second Party to testify as a witness in any proceedings, including those of a disciplinary, administrative or judicial nature, on-going and or future, that involve the First Party without previously consulting the Second Party regarding her availability for said purpose and obtaining her express agreement.</p>

[Handwritten signature]
60

<p>averiguar da sua disponibilidade para o efeito e obter da mesma expressa concordância para o efeito.</p> <p>O mesmo será aplicável à qualquer cooperação da Segunda Contraente em qualquer investigação ou auditoria conduzida pela Primeira Contraente relativamente a factos de que aquela tenha conhecimento, total ou parcial, incluindo a participação em reuniões e inquirições.</p> <p>4. Todas as despesas, previamente autorizadas ou subsequentemente confirmadas, em que a Segunda Contraente incorra em virtude do cumprimento da obrigação de colaboração prevista na presente cláusula serão reembolsadas ou, sempre que se justifique, adiantadas pela Primeira Contraente.</p> <p style="text-align: center;">QUARTA (Revogação da Relação Laboral)</p> <p>1. Pelo presente Acordo, a Primeira Contraente, enquanto empregador, e a Segunda Contraente, enquanto trabalhadora, acordam, ainda, na cessação da relação laboral identificada no considerando A) <i>supra</i>.</p> <p>2. A cessação mencionada no número anterior produzirá todos os seus efeitos em 28 de fevereiro de 2022, terminando assim, definitivamente, nessa data, a relação laboral entre as partes, bem como toda e qualquer outra relação contratual que pudesse estar ainda em vigor entre a Segunda Contraente e a Primeira Contraente ou qualquer sociedade ou entidade do Grupo TAP, independentemente da sua natureza, nomeadamente de natureza comercial, civil ou laboral.</p> <p>3. As partes confirmam que não mantêm direta nem indiretamente qualquer outra relação laboral, de prestação de serviços ou comercial, e, caso existam, nomeadamente com a Primeira Contraente ou com qualquer sociedade ou entidade do Grupo TAP, as mesmas consideram-se aqui incondicionalmente denunciadas pela Segunda Contraente, que declara nada ter a haver por força da sua vigência ou extinção.</p>	<p>This shall equally apply to any cooperation of the Second Party in any investigation or review conducted by the First Party regarding facts of which she is fully or partially aware, including the attendance of meetings and hearings.</p> <p>4. Any expenses subject to prior or subsequent Company approval in which the Second Party incurs to perfect the duty of cooperation provided for in this Clause Three shall be reimbursed, or whenever so justified paid in advance, by the Company.</p> <p style="text-align: center;">FOUR (Termination of the Employment Relationship)</p> <p>1. By virtue of this Agreement, the First Party, in its capacity as employer, and the Second Party, in her capacity as employee, further agree on the termination of the employment relationship identified in Recital A) above.</p> <p>2. The termination referred to in the previous paragraph shall take effect on 28 February 2022, thereby fully terminating the employment relationship in force between the parties, as well as any other contractual relationship that could be in force between the Second Party and the First Party or any other company or entity belonging to the TAP Group irrespective of their nature, <i>inter alia</i> commercial, civil or employment.</p> <p>3. The parties confirm that she do not maintain, directly or indirectly, any other employment, provision of services or commercial relationship and that, should any exist, with the First Party, or with any other company or entity of the TAP Group, the same shall be considered as unconditionally terminated by the Second Party, who further declares holding no claims on account of their existence or termination.</p>
--	--

<p style="text-align: center;">QUINTA (Quadro Compensatório pela Cessação das Relações Contratuais)</p>	<p style="text-align: center;">FIVE (Compensation Framework for the Termination of the Contractual Relationships)</p>
<p>1. A Primeira Contraente obriga-se a pagar à Segunda Contraente os seguintes valores ilíquidos nas seguintes datas:</p> <p>(a) € 56.500 (cinquenta e seis mil e quinhentos euros), a título de compensação pecuniária de natureza global pela cessação da relação laboral identificada no considerando A), na qual se acham incluídos todos os créditos da Segunda Contraente vencidos nesta data, vincendos até 28 de fevereiro de 2022 ou exigíveis em virtude da cessação da relação laboral ora acordada. Este montante será pago até 28 de fevereiro de 2022.</p> <p>(b) € 443.500 (quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos euros), a título de compensação pela cessação antecipada do mandato da Segunda Contraente de administradora na TAP, correspondente a parte das retribuições que a mesma auferiria e lhe seriam devidos até ao termo inicialmente previsto para esse mandato (i.e. 31 de dezembro de 2024); Este montante será pago até 28 de fevereiro de 2022.</p> <p>(c) € 17.500 (dezassete mil e quinhentos euros), correspondente à retribuição da Segunda Contraente pelo exercício de funções de administradora da TAP em fevereiro de 2022; Este montante será pago até 28 de fevereiro de 2022.</p> <p>2. A Primeira Contraente concederá ainda à Segunda Contraente os benefícios previstos no Anexo II, nos exatos termos aí previstos, correspondente a parte das regalias de que a mesma beneficiária e lhe seriam devidas até ao termo inicialmente previsto para o seu mandato de administradora da TAP (i.e. 31 de dezembro de 2024).</p>	<p>1. The First Party undertakes to pay to the Second Party, the following gross amounts, on the following dates:</p> <p>(a) € 56,500 (fifty-six thousand five hundred euros), as global monetary compensation for the termination of the employment relationship identified in Recital A), which includes all of the Second Party's credits accrued to this date, to accrue until 28 February 2022 or those due by virtue of the termination of the employment relationship agreed hereunder, and which amount shall be paid until 28 February 2022.</p> <p>(b) € 443,500 (four hundred and forty-three thousand and five hundred euros), compensation for the early termination of the Second Party's mandate as board member of TAP, corresponding to part of the remunerations she would receive and to which she would be entitled up to the end of the mandate duration as initially stipulated (i.e. 31 December 2024), and which amount shall be paid until 28 February 2022;</p> <p>(c) € 17,500 (seventeen thousand euros), as remuneration of the Second Party for the exercise of her duties as board member of TAP in the month of February 2022, and which amount shall be paid until 28 February 2022.</p> <p>2. The First Party shall further award the Second Party the benefits foreseen in Annex II, in the exact terms foreseen thereunder and that correspond to those to which she would be entitled and owed to her up to the end of her TAP board membership mandate duration as initially stipulated (i.e. 31 December 2024).</p>
<p style="text-align: center;">SEXTA (Deveres de Confidencialidade e Comunicação)</p> <p>1. A Segunda Contraente, ressalvado o disposto no número 5 da presente cláusula, obriga-se, pelo prazo de 3 (três anos) com início a 1 de março de 2022, a guardar estrita confidencialidade sobre:</p>	<p style="text-align: center;">SIX (Duties of Confidentiality and Communication)</p> <p>1. Except as otherwise established in paragraph 5 below, the Second Party undertakes to, for a period of 3 (three) years commencing on 1 March 2022, to keep absolute confidentiality in relation to:</p>



<p>(i) Todos os assuntos relacionados com a Primeira Contraente ou com quaisquer entidades do Grupo TAP de que tenha tomado conhecimento no exercício das suas funções ou por qualquer outra forma, ficando vedado à Segunda Contraente ceder, revelar ou discutir com qualquer pessoa singular ou coletiva quaisquer elementos, informações, dados e práticas comerciais e empresariais relativos àquelas entidades, exceto se para tal for expressamente autorizada por escrito pela Primeira Contraente;</p> <p>(ii) Quaisquer assuntos relacionados com a vida interna da Primeira Contraente ou de qualquer outra entidade do Grupo TAP, que não sejam do domínio público, exceto se para tal for expressamente autorizada por escrito pela Primeira Contraente.</p> <p>2. A Segunda Contraente obriga-se ainda a abster-se de efectuar quaisquer reproduções, cópias, comunicações públicas, distribuição ou qualquer outro tipo de cedência, gratuita ou onerosa, de quaisquer documentos, incluindo programas informáticos, ou qualquer outro material intelectual, pertencentes à Primeira Contraente ou a quaisquer entidades do Grupo TAP.</p> <p>3. As partes obrigam-se reciprocamente, a abster-se de, por qualquer meio e sob qualquer motivo ou pretexto, criticar, denegrir ou, por qualquer outra forma, afetar o bom nome, imagem e reputação da outra parte, e, no caso da Segunda Contraente, também o bom nome, imagem e reputação de quaisquer entidades do Grupo TAP e, bem assim, de quaisquer membros de órgãos estatutários dessas entidades, atuais, pretéritos ou futuros. A Primeira Contraente obriga-se ainda a garantir que igual obrigação, relativamente ao bom nome, imagem e reputação da Segunda Contraente, será respeitada por quaisquer entidades do Grupo TAP e, bem assim, por quaisquer membros dos seus órgãos estatutários ou dos dessas entidades, atuais, pretéritos ou futuros e seus colaboradores.</p>	<p>(i) All matters related to the First Party or any of the entities of the TAP Group and of which she became aware in the course of her duties or or by any other means, being thus prevented from surrendering, revealing or discussing with any natural or legal person any elements, information, data or commercial and corporate practices relating to said entities, unless otherwise authorised in writing by the First Party.</p> <p>(ii) Any matters related to the internal affairs of the First Party or of any other entity belonging to the TAP Group, that are not in the public domain, except as otherwise expressly authorised in writing by the First Party.</p> <p>2. The Second Party further undertakes to refrain from making copies, reproduce in any way, alter, make public communication of, distribute or in any other way assign, for consideration or not, any documents, including computer programmes, or any other intellectual property of the First Party or of any of the entities belonging to the TAP Group.</p> <p>3. The parties reciprocally agree to refrain from, in any way or for any reason or under any pretext, criticising, making disparaging comments or, in any other way, affecting the good name, image or reputation of the other party and in the case of the Second Party also the good name, image and reputation of any of the entities belonging to the TAP Group as well as any members of the board of directors of any said entities, current, past or future. The First Party undertakes to further ensure that said obligation, relative to the good name, image and reputation of the Second Party, shall be respected by any entity of the TAP Group as well as by any of members of its corporate bodies or those of said entities, current, past or future and their employees.</p>
---	--

4. As partes obrigam-se, reciprocamente, a manter confidencial e a não revelar a terceiros, total ou parcialmente, sob qualquer motivo ou pretexto, o teor do presente Acordo.
5. Ficam excluídos dos deveres previstos nas alíneas (i) e (ii) do número 1, bem como do número anterior, mas apenas na estrita medida do que se mostrar necessário, as situações em que a parte sujeita a confidencialidade deva prestar testemunho ou declarações ante autoridades judiciárias, órgãos de polícia criminal, entidades fiscais ou de segurança social, autoridades reguladoras ou quaisquer outras autoridades, em sede administrativa ou processual ainda que de averiguação, caso em que deverá informar a outra Parte, logo que notificada para efeito pela entidade respetiva, da necessidade de depor ou prestar declarações sobre os factos ou assuntos em questão.
6. As partes acordam que a cessação de funções da Segunda Contraente no Grupo TAP será comunicada, interna e externamente, pela TAP através da comunicação constante do **Anexo III**, sem prejuízo da comunicação interna pessoal e direta a colaboradores diretos que integrem equipas sob direção da Segunda Contraente, que poderá ser efetuada pela mesma.

SÉTIMA

(Bens da Empresa em posse da Segunda Contraente / Restituição)

A Segunda Contraente, ressalvado o previsto no **Anexo II**, deverá devolver à Primeira Contraente, até 28 de fevereiro de 2022, quaisquer bens pertencentes à TAP, incluindo todos os equipamentos e documentos, que se encontrem em sua posse ou estejam por si controlados.

OITAVA

(Declaração Liberatória/ Renúncia Abdicativa)

1. A Segunda Contraente declara e reconhece que, para além dos créditos e benefícios expressamente estipulados no presente Acordo, e relativamente à Primeira Contraente e/ou a quaisquer sociedades ou entidades que integrem o Grupo TAP:
 - (a) Renuncia e/ou nada tem a receber, a nenhum título, nomeadamente, remunerações, remuneração de férias, subsídios de férias e

4. The parties reciprocally undertake to keep absolute confidentiality and not to disclose, fully or partially, to third parties for any reason or motive, the content of the present Agreement.
5. Any circumstances in which the party subject to confidentiality is required to testify or depose before judicial authorities, criminal police authorities, tax or social security authorities, regulators or any other entities, under an administrative or procedural context, even if at an inquiry/preparatory stage, are excluded from the duties foreseen in subparagraphs (i) and (ii) of paragraph 1, but only to the extent to which such exclusion is strictly necessary, in which said party shall inform the other party, as soon as notified by the respective entity, of the need to breach said duties.
6. The parties agree that the termination of the Second Party's duties in TAP Group shall be internally and externally communicated, by TAP in accordance with the statement established in **Annex III**, notwithstanding the Second Party carrying out internal, personal and direct communication to direct employees who integrate teams under her supervision.

SEVEN

(Company Property in possession of the Second Party / Return)

Except as otherwise established in **Annex II**, the Second Party undertakes to return to the First Party any property belonging to TAP, including all equipment and documents, and which are in her possession or control.

EIGHT

(Full and Final Receipt / Waiver)

1. The Second Party declares and acknowledges that, aside from the amounts and benefits expressly foreseen in this Agreement, and relating to the First Party and/or to any other company or entity that belongs to the TAP Group:
 - (a) she waives and/or acknowledges that she holds no claims, of any nature, including but not limited to, remunerations, holiday

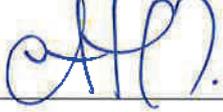


 60

<p>de Natal (ou equivalentes), prémios, bónus (constituídos ou diferidos) ou outros benefícios, trabalho suplementar, ajudas de custo, créditos de formação, reembolso de despesas, indemnizações ou compensações ou em geral, quaisquer pagamentos, vencidos nesta data ou exigíveis em virtude da constituição, manutenção ou cessação de relações contratuais ou extracontratuais, mencionadas ou não no presente Acordo;</p> <p>(b) Renuncia a quaisquer outros direitos de natureza não patrimonial, designadamente danos morais, emergentes de quaisquer relações contratuais com a TAP e ou com quaisquer entidades do Grupo TAP.</p> <p>2. A Primeira Contraente declara e reconhece, e declara ter obtido igual declaração e reconhecimento de todas e quaisquer sociedades ou entidades que integrem o Grupo TAP, que:</p> <p>(a) Renunciam e/ou nada têm a receber ou a reclamar da Segunda Contraente, a nenhum título, nomeadamente, reembolso de despesas, indemnizações ou compensações ou em geral, quaisquer pagamentos, vencidos nesta data ou exigíveis em virtude da constituição, manutenção ou cessação de relações contratuais ou extracontratuais, mencionadas ou não no presente Acordo;</p> <p>(b) Renunciam a quaisquer outros direitos de natureza não patrimonial, designadamente danos morais, emergentes de quaisquer relações contratuais com a TAP e ou com quaisquer entidades do Grupo TAP.</p> <p>3. O disposto nos números anteriores é declarado com ressalva de eventuais direitos irrenunciáveis ou indisponíveis ou cuja titularidade pertença a terceiros, bem como eventuais responsabilidades emergentes de factos objetiva ou subjetivamente supervenientes com referência à presente data, designadamente emergentes do incumprimento do presente Acordo.</p>	<p>remuneration, holiday and Christmas bonuses (or equivalent), premiums, bonuses (accrued or deferred) or other benefits, overtime, cost aids, training credits, reimbursement of expenses, indemnities, compensations or, in general, any payments, accrued or to accrue by virtue of the execution, maintenance or termination of contractual or non-contractual relationships, whether mentioned or not in the present Agreement.</p> <p>(b) she further waives any other rights, albeit of a non-pecuniary nature, namely moral damages, arising from any contractual relationships with TAP and any entity belonging to the TAP Group.</p> <p>2. The First Party declares and acknowledges, and declares that it has obtained equal declaration and acknowledgement from any other companies or entities of the TAP Group, that</p> <p>(a) they renounce and/or hold no further claims, of any nature, from the Second Party, including but not limited to reimbursement of expenses, indemnities, compensations or, in general, any payments, accrued or to accrue by virtue of the execution, maintenance or termination of contractual or non-contractual relationships, whether mentioned or not in the present Agreement;</p> <p>(b) Renounce any other rights of a non-pecuniary nature, namely moral damages, arising from any contractual relationships with TAP and any entity belonging to the TAP Group.</p> <p>3. The foregoing is issued without prejudice to any possible rights that may not be waived or that are inalienable, or whose ownership belongs to a third party, as well as possible liabilities that arising from objective or subjective facts subsequent to the present date, namely those arising from the breach of this Agreement.</p>
---	---

<p style="text-align: center;">NONA (Impostos, Taxas e Outros Encargos / Forma de Pagamento)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Todos os montantes e benefícios previstos no presente Acordo são valores ilíquidos, estando os mesmos sujeitos aos descontos e deduções que se mostrem devidos em cada momento, designadamente relativos a contribuições para a Segurança Social ou retenções, impostos, taxas de natureza fiscal ou outros descontos aplicáveis. 2. Os valores pecuniários devidos à Segunda Contraente nos termos do presente Acordo, serão, após as deduções, descontos ou compensações devidos, pagos por transferência bancária para a conta da Segunda Contraente com o IBAN: <input type="text"/> 3. As partes convencionam que os documentos emitidos pela instituição bancária a comprovar a realização da transferência dos montantes devidos para a conta indicada constituirão meio de prova plena do referido pagamento. 	<p style="text-align: center;">NINE (Taxes, Rates and Other Charges / Form of Payment)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. All amounts and benefits foreseen in this Agreement are gross amounts and are subject to the discounts and deductions that may be due at any given moment, namely those relating to Social Security contributions, retentions, taxes or charges of a fiscal nature, or other applicable discounts. 2. Any pecuniary amounts owed to the Second Party under the terms of this Agreement, shall, less any deductions, discounts or compensations, be paid by bank transfer to the Second Party's bank account IBAN: <input type="text"/>. 3. The parties hereby agree that the documents issued by the bank institution as evidence of execution of the transfers of the amounts due to the referred to bank account shall constitute full proof of the referred to payment.
<p style="text-align: center;">DÉCIMA (Direito Aplicável e Foro)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O presente Acordo rege-se pelo disposto na legislação portuguesa. 2. Qualquer questão ou litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente Acordo será resolvido por acordo das partes, sendo na falta deste, exclusivamente competente para a resolução da questão ou litígio o Tribunal Cível da Comarca de Lisboa. 	<p style="text-align: center;">TEN (Governing Law and Forum)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. This Agreement is governed by Portuguese law. 2. Any question or dispute arising from the execution or interpretation of the present Agreement shall be resolved by agreement between the parties or, in the absence thereof, by the Civil Circuit Court of Lisbon, which shall be exclusively competent to resolve the question or dispute at issue.
<p style="text-align: center;">DÉCIMA-PRIMEIRA (Acordo integral)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O presente Acordo contém o entendimento integral e completo das Partes, prevalecendo sobre quaisquer acordos anteriores ou contemporâneos, se existentes, entre as Partes Contraentes, quer seja escrito ou oral, expresso ou tácito. 2. O presente Acordo não pode ser modificado ou alterado, exceto através de um acordo escrito assinado pelas partes contraentes. 	<p style="text-align: center;">ELEVEN (Entire Understanding)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. This Agreement embodies the parties' full will and contains their complete agreement, replacing any prior or current understandings between the parties, should any exist, whether either oral or written, express or tacit. 2. The present Agreement may not be modified or altered, except by a written agreement signed by both contracting parties.



<p style="text-align: center;">DÉCIMA-SEGUNDA (Disposição Final)</p> <p>1. Este acordo é feito em duas vias originais, de igual valor e conteúdo, em versão em língua portuguesa e versão em língua inglesa, destinando-se uma via para cada contraente.</p> <p>2. Na eventualidade de existir alguma discrepância entre a versão em língua inglesa e a versão em língua portuguesa, prevalecerá esta última.</p> <p>Lisboa, 4 de fevereiro de 2022</p> <p style="text-align: center;"></p> <p>Pela Primeira Contraente – Manuel Amaral Beja</p> <p style="text-align: center;"></p> <p>Pela Primeira Contraente – Christine Ourmières-Widener</p> <p style="text-align: center;"></p> <p>A Segunda Contraente – Alexandra Margarida Vieira Reis</p>	<p style="text-align: center;">TWELVE (Final Provision)</p> <p>1. This Agreement is executed in two original counterparts of equal value and content, in dual Portuguese and English versions, one for each Party.</p> <p>2. In the event of any discrepancy between the English and Portuguese texts, the Portuguese text of the Agreement shall prevail.</p> <p>Lisbon, 4 February 2022</p> <p style="text-align: center;"></p> <p>For the First Party – Manuel Amaral Beja</p> <p style="text-align: center;"></p> <p>For the First Party – Christine Ourmières-Widener</p> <p style="text-align: center;"></p> <p>The Second Party – Alexandra Margarida Vieira Reis</p>
---	--



<p style="text-align: center;">ANEXO I (Minuta de Carta de Renúncia)</p>	<p style="text-align: center;">ANNEX I (Draft Resignation Letter)</p>
<p>Alexandra Margarida Vieira Reis</p>	<p>Alexandra Margarida Vieira Reis</p>
<p>À [indicar entidade] [morada]</p>	<p>To [name of Company] [address]</p>
<p>Assunto: Renúncia ao Cargo de Administradora</p>	<p>Re: Renouncement to the position of Director</p>
<p>Lisboa, 4 de fevereiro de 2022</p>	<p>Lisbon, 4 February 2022</p>
<p>Exmos Senhores,</p>	<p>Dear Sirs,</p>
<p>Alexandra Margarida Vieira Reis, [] residente na []</p>	<p>Alexandra Margarida Vieira Reis, [] resident at []</p>
<p>[] portadora do Cartão de Cidadão n.º [], contribuinte fiscal n.º [], pela presente renuncia, com efeitos no dia 28 de fevereiro de 2022, ao cargo de Administradora da [indicar entidade], com sede na [morada da sede], pessoa colectiva n.º [NIPC], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [] sob o mesmo número.</p>	<p>[] holder of citizen card no. [], tax no. [] [], hereby resign, effective as of 28 February 2022, from the office/position of Director ("Administrador") of [indicate name of the Company], with registered office at [address], VAT no. [NIPC], registered at the Commercial Registry of [insert] under the same number.</p>
<p>De V. Exas., Atentamente,</p>	<p>Yours sincerely,</p>
<p>_____ Alexandra Margarida Vieira Reis</p>	<p>_____ Alexandra Margarida Vieira Reis</p>

<p style="text-align: center;">ANEXO II (Benefícios)</p>	<p style="text-align: center;">ANNEX II (Benefits)</p>
<p>1. Seguro de saúde</p> <p>1.1. A TAP manterá AVR integrada no atual seguro de saúde por um período de vinte e quatro meses, com início a 1 de março de 2022, nas condições que, a cada momento, vigorarem na TAP para membros da comissão executiva.</p> <p>1.2. A manutenção do benefício referido em 1.1 pela TAP fica condicionada à inexistência de subscrição por AVR de novo seguro de saúde através de terceira entidade, no âmbito de nova relação profissional iniciada em data posterior a 1 de março de 2022. Se tal vier a suceder, AVR fica obrigada a comunicar essa circunstância por escrito à TAP, no prazo máximo de 30 dias.</p> <p>2. Facilidades de Passagem</p> <p>AVR manterá, a seu favor e dos familiares elegíveis, o benefício de facilidades de passagens por um período de sessenta meses, com início a 1 de março de 2022, nas condições que, a cada momento, vigorarem na TAP para membros da comissão executiva.</p> <p>3. Seguro de Vida</p> <p>3.1. A TAP manterá AVR integrada no seguro de vida em que atualmente se encontra, até 31 de dezembro de 2024, no pressuposto de que a respetiva apólice admite a manutenção do seguro após a cessação dos vínculos com a TAP.</p> <p>3.2. Se a seguradora decidir, por qualquer motivo, cessar ou alterar a apólice e suas coberturas ou outras condições ou excluir AVR, designadamente pela circunstância de a mesma já não manter vínculo(s) activo(s) com a TAP, a TAP não estará obrigada a garantir um seguro sucedâneo ou a compensar ou indemnizar AVR, a nenhum título.</p> <p>3.3. A manutenção do benefício referido em 3.1 pela TAP fica condicionada à inexistência de nova relação profissional iniciada por AVR no período entre 1 de março de 2022 e 31 de dezembro de 2024. Se tal vier a suceder, AVR fica obrigada a comunicar essa circunstância por escrito à TAP, com uma antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas.</p>	<p>1 Health Insurance</p> <p>1.1 TAP shall maintain AVR included in the health insurance policy in force in TAP for a period of twenty-four months commencing on 1 March 2022, in the conditions applicable from time to time to members of the executive committee.</p> <p>1.2 The maintenance of the benefit established in 1.1 above is conditional upon AVR not subscribing a new health insurance policy, through a third party, under a new professional relationship commencing after 1 March 2022. In the event such occurs AVR undertakes to communicate such circumstance in writing to TAP, with a maximum prior notice of 30 days.</p> <p>2. Travel Benefits ("Facilidades de Passagem")</p> <p>AVR shall retain for herself and eligible family members the so called "Facilidades de Passagem" for a period of sixty months commencing on 1 March 2022, in the conditions applicable from time to time to TAP members of the executive committee.</p> <p>3. Life Insurance</p> <p>3.1 TAP shall maintain AVR integrated in the life insurance plan in which she is currently included, until 31 December 2024, subject however to the respective policy admitting the maintenance of the insurance following termination of the contractual relationships with TAP.</p> <p>3.2 In the event that the insurance provider decides for any reasons to terminate or amend the policy and its coverages or other conditions, or exclude AVR, namely as a result of her no longer maintaining any active relationship with TAP, TAP shall not be obliged to contract a replacement insurance or to indemnify or compensate AVR for whatever reason or nature.</p> <p>3.3. The maintenance of the benefit established in 3.1 above is conditional upon AVR not having a new professional relationship between 1 March 2022 and 31 December 2024. In the event such occurs AVR undertakes to communicate such circumstance in writing to TAP, with a minimum prior notice of forty-eight (48) hours.</p>

<p>4. Portabilidade do Número de Telemóvel</p> <p>4.1. Será permitido a AVR a manutenção do número de telemóvel que se lhe encontra atribuído para uso profissional, devendo a TAP diligenciar junto do respetivo operador de rede móvel no sentido de reunir e subscrever toda a documentação necessária para o efeito.</p> <p>4.2. AVR deverá prestar o apoio necessário ao pedido de portabilidade referido supra, incluindo a subscrição dos documentos que se mostrarem necessários.</p> <p>5. Aquisição de Equipamento de Telemóvel e Computador Portátil</p> <p>5.1. AVR poderá, querendo, adquirir o equipamento de telemóvel e o computador portátil da TAP que vem utilizando no exercício das suas funções, pelo valor contabilístico que será indicado pela TAP.</p> <p>5.2. A efetiva aquisição dos equipamentos previstos no número anterior poderá ficar dependente de prévia supressão de softwares ou aplicações da TAP ou sujeitos a licença e, bem assim, outros conteúdos pertencentes à Companhia.</p> <p>6. Viatura de Serviço / Comodato</p> <p>6.1. A TAP facultará a AVR, a título de empréstimo gratuito, no período de 1 de março de 2022 a 30 de setembro de 2022 ("Período de Comodato") a viatura automóvel que integra a sua frota automóvel e que atualmente se lhe encontra adstrita.</p> <p>6.2. Durante o Período de Comodato, AVR deverá fazer uma utilização prudente e moderada do automóvel comodatado, não o podendo ceder a terceiros, a nenhum título, sendo responsável pelos danos causados, incluindo a terceiros, de natureza patrimonial ou não patrimonial, decorrentes da sua utilização, sem prejuízo de eventual transferência, total ou parcial, para seguradora, dessa responsabilidade.</p> <p>6.3. AVR será, em particular, responsável por todo e qualquer dano causado por utilização negligente do automóvel comodatado ou para fins para o qual não foi concebido ou autorizado, por incumprimento do plano de manutenção ou por outros danos existentes no momento em que cesse a sua utilização, nos quais se encontram incluídos os custos de recondicionamento.</p> <p>6.4. AVR será ainda responsável pelo pagamento da franquia do seguro do automóvel comodatado caso</p>	<p>4. Transfer of mobile phone number</p> <p>4.1 AVR will be entitled to maintain the mobile phone number entrusted to her for the performance of her professional duties, and TAP shall take measures before the respective mobile phone operate to gather and execute any necessary documentation for such purpose.</p> <p>4.2 AVR shall provide any necessary assistance to effect the transfer request mentioned above, including the execution of any documents.</p> <p>5. Purchase of Mobile Phone and Laptop</p> <p>5.1 AVR may, if she so wishes, purchase the mobile phone and laptop that she had been using in the performance of her duties, at the accountancy value indicated by TAP.</p> <p>5.2 The acquisition of the equipment referred to in the previous paragraph may depend on the prior removal of TAP software and applications, or software and applications subject to licenses, as well as any other content belonging to the Company.</p> <p>6.1. Company Car / Free Loan</p> <p>6.1 TAP shall grant to AVR, as a free loan, between the 1 March 2022 and 30 September 2022 ("Loan Period") the company car belonging to its fleet and, currently allocated to her .</p> <p>6.2 During the Loan Period, AVR shall use the loaned vehicle with moderation and care, is forbidden from loaning it to third parties for any purpose whatsoever, and shall further be liable for all damages caused, including to third parties, of a pecuniary or non-pecuniary nature, notwithstanding such liability being fully or partially transferred to an insurance company.</p> <p>6.3 AVR shall, in particular, be liable for any damages caused as a result of negligent or unauthorised use of the loaned vehicle, for the non-compliance with the maintenance plan or for any other existing damage as at termination of this loan for use, including reconditioning costs.</p> <p>6.4 AVR shall further be responsible for payment of the deductible of the insurance of the loaned car, in the</p>
--	--

[Handwritten signature and initials]

<p>se determine a sua responsabilidade em qualquer sinistro em que eventualmente venha a estar envolvido ou quando seja accionada qualquer cobertura que a ela esteja sujeita, mesmo que não estejam envolvidos terceiros.</p> <p>6.5. Durante o Período de Comodato, AVR deverá conduzir e utilizar o automóvel comodatado em estrita obediência às normas estradais, ficando responsável pelo pontual pagamento de eventuais coimas ou multas associadas a essa condução ou utilização.</p> <p>6.6. Todos os encargos associados à utilização da viatura de serviço durante o Período de Comodato, nomeadamente, combustível, portagens e estacionamento, serão integralmente suportados por AVR.</p> <p>6.7. AVR obriga-se ainda a não exceder os limites de quilometragem previstos no contrato de aluguer celebrado com a entidade locadora, suportando, em caso de ultrapassagem desses limites, todos os encargos acrescidos daí resultantes, bem como a respeitar todas as obrigações relativas ao locatário e/ou utilizador constantes do contrato de aluguer celebrado com a entidade locadora, cujo teor AVR declara conhecer.</p> <p>6.8. Durante o Período de Comodato, AVR ficará responsável por assegurar a realização das manutenções recomendadas no manual do utilizador, suportando o custo das intervenções que não estejam cobertas no contrato de aluguer celebrado com a entidade locadora.</p> <p>6.9. AVR mais se obriga a cumprir todas as demais obrigações do comodatário previstas no art.º 1135.º, do Código Civil.</p> <p>6.10. AVR deverá restituir a viatura comodatada à TAP até 30 de setembro de 2022 ou, se anterior, até à data de vigência do atual contrato de <i>renting</i>; AVR poderá restituir a viatura comodatada à TAP em qualquer data anterior à supra indicada, cessando o Comodato e o Período de Comodato na data da restituição, sendo esse o caso, bem como todas as obrigações previstas nos números anteriores.</p> <p>7. Assessoria Jurídica</p> <p>7.1. A TAP suportará quaisquer despesas com honorários e custas relacionados ou decorrentes</p>	<p>event that she is held liable in relation to any accident or when any of the insurance coverages are triggered, even if there are no third parties involved.</p> <p>6.5 AVR shall drive and use the loaned vehicle in strict compliance with road legislation and shall be responsible for the prompt payment of possible fines or penalties emerging from the above mentioned driving or use.</p> <p>6.6 All costs associated to the use of the above identified company car during the Loaned Period, namely, petrol, tolls and parking shall be fully borne by AVR.</p> <p>6.7 AVR undertakes not to exceed the mileage limits foreseen in the lease contract in force with the leasing entity and in the event those limits are unobserved, AVR shall bear all additional costs as a result thereof, and further undertakes to comply with all the obligations relative to the lessee and or user in the terms foreseen in the lease agreement entered into with the lease company, the content of AVR acknowledges she is fully aware.</p> <p>6.8 During the Loaned Period, AVR undertakes to carry out any maintenance operations that are recommended in the user manual, and shall bear the costs of any interventions that are not included in the lease contract in force with the lease entity.</p> <p>6.9 AVR further undertakes to comply with the additional obligations foreseen in article 1135 of the Portuguese Civil Code.</p> <p>6.10 AVR undertakes to return the loaned vehicle to TAP by no later than 30 September 2022 or, if sooner, until the date of termination of the current renting contract. AVR may return the loaned vehicle to TAP on any date prior to that indicated above, thereby terminating the Loan and the Loan Period on date of return, such being the case, as well as all other obligations foreseen in the previous paragraphs.</p> <p>7. Legal Counsel / Services</p> <p>7.1 TAP shall bear any expenses related to legal and judicial fees, regarding judicial, administrative or</p>
---	--

<p>de quaisquer processos judiciais, administrativos ou outros, em que AVR seja demandada em função do exercício das suas funções de Administradora em empresa do Grupo TAP, sempre que no exercício dessas funções tenha atuado de acordo com as deliberações tomadas pelos respetivos órgãos sociais, na parte não coberta pelas apólices de D&O em que AVR esteja integrada.</p> <p>7.2. Em alternativa ao previsto no número anterior, pode a TAP, por sua opção, assegurar, através de mandatário por si designado, o patrocínio judiciário de AVR, suportando diretamente os respetivos honorários e custas.</p> <p>7.3. As partes exoneram-se recíproca e irrevogavelmente, nos limites do legalmente admitido, de qualquer responsabilidade, direta ou indiretamente, resultante de qualquer ação ou omissão praticada no decurso do exercício das funções de AVR enquanto Administradora em empresa do Grupo TAP, salvo em caso de atuação dolosa ou fraudulenta da parte em falta.</p>	<p>other proceedings brought against AVR for the performance of her duties as board member/director of an entity of the TAP Group and whenever in the course of said duties AVR has acted in accordance with the resolutions taken by the respective corporate bodies, in the part not covered by the D&O policies in which AVR is integrated.</p> <p>7.2 As an alternative to paragraph 7.1 above, TAP may at its own discretion ensure AVR's judicial representation through legal counsel appointed by TAP, and directly bearing the respective fees and judicial costs.</p> <p>7.3 The parties reciprocally and irrevocably release the other, to the extent permissible by law, of any liability, direct or indirect, resulting from any action or omission in the course of the performance of AVR's duties as Director in any company of the TAP Group, excluding in the case of intent (dolus) or fraud by the party at fault.</p>
--	--

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '00'.

<p align="center">ANEXO III (Comunicação de Saída)</p>	<p align="center">ANNEX III (Exit Statement)</p>
<p>“Tendo sido nomeada pelos anteriores acionistas, e na sequência da alteração da estrutura societária da TAP, Alexandra Reis, vogal e membro do Conselho de Administração e Comissão Executiva da Companhia, apresentou renúncia ao cargo, decidindo encerrar este capítulo da sua vida profissional e abraçando agora novos desafios.</p> <p>A TAP agradece-lhe todo o serviço prestado, numa altura particularmente desafiante para a Companhia, e deseja-lhe as maiores felicidades pessoais e profissionais para o futuro.”</p>	<p>“Having been appointed by the previous shareholders, and following the change in TAP's corporate structure, Alexandra Reis, board member and member of the Company's Executive Committee and Board of Directors, resigned from her position, deciding to close this chapter of her professional life and embrace new challenges.</p> <p>TAP would like to thank Ms. Reis for her services at a particularly challenging time for the Company and wishes her all the best for the future, both personally and professionally.”</p>

Handwritten signature and initials
60



AIRPORTUGAL

ANEXO 6

IGF – Autoridade de Auditoria
Exmo. Senhor Inspetor Geral
Dr. António Manuel Pinto Ferreira dos Santos

autoridadeauditoria@igf.gov.pt



Lisboa, 9 de janeiro de 2023

Assunto :V. Ref.: Processo n.º 2023/324/M6/36 - Ofício nº 10/2023 - TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S.A. - Avaliação da cessação de funções da Senhora Eng.ª Alexandra Reis

Exmos. Senhores,

Em resposta ao V. Ofício supra identificado, vem por esta forma a TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S.A. ("TAP") prestar a informação e documentação solicitada, seguindo para o efeito a ordem dos pedidos apresentados.

1. Atas, ou outro modo de deliberação, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral que versem, ou contenham alguma referência, à eleição, reeleição e cessação de funções da Senhora Eng.ª Alexandra Reis;

Junto enviamos cópias das deliberações da acionista única, atas dos conselhos de administração ou extratos de atas (quando as matérias constantes das mesmas versavam sobre matérias não relevantes para a auditoria em causa) que versam ou contém referência relevante para o tema da eleição e reeleição da Senhora Eng.ª Alexandra Reis (documentos Q01).

Gostaríamos de salientar que a Eng.ª Alexandra Reis exercia funções de administração nas seguintes empresas do grupo:

- (i) TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S.G.P.S., S.A.
- (ii) TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S.A.
- (iii) Portugália – Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S.A.



AIRPORTUGAL

- (iv) TAPGER – Sociedade de Gestão e Serviços, S.A.
- (v) UCS – Cuidados Integrados de Saúde. S.A.
- (vi) CateringPor – Catering de Portugal, S.A.
- (vii) TAP Logistics Solutions, S.A.

Os mandatos nas empresas listadas de (ii) a (vii) supra não eram remunerados, isto é, a entidade pela qual a Senhora Eng.ª Alexandra Reis auferia remunerações na qualidade de administradora era a TAP SGPS.

2. Quaisquer deliberações/decisões sobre o assunto que não se encontrem formalizadas em ata;

Não há deliberações/decisões internas da TAP sobre o assunto que não estejam formalizadas em ata.

3. Contrato de gestão firmado com a Senhora Eng.ª Alexandra Reis enquanto membro do Conselho de Administração da TAP e/ou estatuto remuneratório fixado pela Comissão de Fixação de Remunerações e respetiva fundamentação;

A Senhora Eng.ª Alexandra Reis não celebrou qualquer contrato escrito de gestor público.

A sua remuneração quando foi nomeada e renomeada para o cargo de administração foi fixada pela comissão de vencimentos, respetivamente na ata n.º 9 e ata n.º 13, conforme anexos (documentos Q03).

Acrescente-se neste ponto que a comissão de vencimentos se pronuncia sobre a remuneração auferida, nos termos do regulamento da comissão de vencimentos, estando fora do seu objeto a fixação de compensações/indemnizações. Para complemento da vossa análise, junto enviamos o regulamento da Comissão de Vencimentos.

As atas da Comissão de Vencimentos e seu respetivo regulamento seguem em anexo (documentos Q3).

4. Fundamento e respetivo suporte documental que justifique a alegada iniciativa da TAP de iniciar o “processo negocial com AR [Senhora Eng.ª Alexandra Reis] no sentido de ser consensualizada por acordo a cessação imediata de todos os vínculos contratuais existentes entre AR e todas as empresas do Grupo TAP...”;

No seguimento da alteração acionista da TAP que resultou na saída do acionista privado da empresa, o qual tinha nomeado a Senhora Eng.ª Alexandra Reis, a CEO da TAP solicitou a autorização do Ministério das Infraestruturas e da Habitação para proceder à substituição da administradora indicada pelo acionista privado, por divergências profissionais irreconciliáveis na comissão executiva que punham em causa o seu funcionamento.



AIRPORTUGAL

Com base em assessoria jurídica externa – SRS Advogados -considerou-se a que forma mais adequada de cessar em conjunto as relações contratuais existentes seria a via negocial com vista a um acordo de cessação de todos os vínculos, designadamente cessação de posições de administração em todas as empresas do grupo TAP supra indicada e cessação do contrato de trabalho. Atente-se que, tendo a Senhora Eng.ª Alexandra Reis iniciado as suas funções como trabalhadora da empresa, o respetivo contrato de trabalho ficou suspenso com a sua passagem à administração (art.º 398, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais). A sua eventual destituição como administradora por deliberação das assembleias gerais não seria apta a cessar o vínculo laboral que, aliás, seria reativado.

5. Pedido de indemnização formulado pela Senhora Eng.ª Alexandra Reis;

As pretensões apresentadas pelos representantes legais da Senhora Eng.ª Alexandra Reis aos advogados mandatários da TAP no início do processo negocial (27/01/2022) a fim de consensualizar a cessação dos múltiplos vínculos contratuais foram transmitidas à CEO da TAP por email do escritório de advogados externo – SRS Advogados - que suportava a TAP nesta matéria, conforme email anexo (documento Q05). As condições foram as seguintes:

1. Indemnização pela cessação do cargo de administração para o mandato em curso 2021/2024, correspondente ao valor das remunerações/prestações a pagar até ao final do mandato:
 - (a) Remuneração até 31/12/2024 calculada sobre o montante da remuneração anual pelo exercício do cargo de 350.000€ com a majoração de 25% por equiparação com a majoração aplicada nas rescisões por mútuo acordo:

Subtotal de € 1.281.250€ = 325.000€ (13 meses de 2022) + 350.000€ (ano 2023) + 350.000€ (ano 2024) + 25% do total.
 - (b) Viatura, combustível e Via verde até 31/12/2024 (quantificação feita com base num valor mensal estimado de € 1.200):

Subtotal de 42.000€ = 13.200€ (11 meses de 2022) + 14.400€ (12 meses de 2023) + 14.400€ (12 meses de 2024).
2. Indemnização pela cessação do vínculo laboral calculada segundo o critério da indemnização legal aplicável em caso de despedimento coletivo (simulador ACT) considerando os termos do contrato de trabalho (data de início 01/09/2017 e remuneração anterior de 12.000€) acrescida da majoração (25%) + 2,5 meses, conforme condições aplicadas nas RMA's/Programas de Voluntários:

Subtotal (valor aproximado / arredondado para uma saída a 31.01.2022): € 56.000.
3. Créditos a calcular (incluindo, em especial, férias não gozadas): Não quantificado na proposta inicial, mas estimado em cerca de 100.000€, correspondente a um período aproximadamente equivalente a 4 meses de férias por gozar.



AIRPORTUGAL

6. Cálculo dos valores considerados para efeitos indemnizatórios com todas as parcelas autonomizadas;

O cálculo dos valores considerados, conforme calculado pelos assessores jurídicos externos que suportaram a TAP em todo o processo negocial segue em anexo (documento Q06). Em explicação desses cálculos importa transmitir o seguinte:

(i) Compensação pela cessação da relação laboral

A compensação pela cessação da relação laboral foi no valor de **€ 56.500**.

Este valor foi apurado com recurso à fórmula legal prevista na lei laboral (art.º 366.º do Código do Trabalho), isto é, 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, sendo a fração de ano calculada proporcionalmente, majorada em 25%, e acrescida de 2,5 salários, de acordo com o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo à época vigente na TAP.

A remuneração de referência considerada foi de € 12.000, correspondente à retribuição vigente à data da suspensão da relação laboral em 30.09.2020, por ocasião da nomeação de Alexandra Reis para o cargo de Administradora da TAP.

(ii) Compensação por férias vencidas

A compensação no montante de **€107.500**.

Corresponde a 93 dias úteis de férias vencidas, que deveriam ser gozadas e/ou pagas até ao termo do mandato de administração bem como do contrato individual de trabalho (ver a este propósito os documentos anexos ao ponto 14 infra com comprovativos de férias em sistema).

Não obstante as férias vencidas e não gozadas terem sido objeto de solicitação negocial específica, tendo em conta que a compensação por férias vencidas está sujeita às mesmas regras de processamento da compensação por retribuição vincendas, optou-se, por simplificação de processos, por agregar estas duas rubricas e incluí-las de forma integrada no acordo de cessação de relações contratuais. Estando sujeitas a incidência em sede de IRS, ambas as rubricas estão fora de incidência contributiva de acordo com a assessoria externa obtida nesta matéria (cfr. art.º 48.º, al. a), e art.º 46.º, n.º 2, al. v), *a contrario sensu, ex vi*, art.º 66.º, n.º 1, do Código Contributivo).

(iii) Compensação por cessação do mandato

Compensação no montante de **€ 336.000**.

A compensação foi correspondente a 11,52 retribuições médias mensais vincendas. De acordo com o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo vigente à época na TAP, previstos em Acordos Temporários de Emergência celebrados com os sindicatos TAP Quadros, TAP Plataforma, SITEMA, SNPVAC e SPAC, a referência



AIRPORTUGAL

de cálculo foi a retribuição vigente sem reduções remuneratórias (conforme publicados no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 7 e n. 9 de 2021).

7. Evidência documental das negociações;

Anexam-se comunicações da SRS Legal remetidas à TAP que documentam a evolução do processo negocial no período de 26/01/2022 a 4/02/2022 (documento Q07).

8. Acordo de cessação de todas as funções da Senhora Eng.ª Alexandra Reis nas empresas do Grupo TAP, bem como todos os documentos preparatórios do mesmo, incluindo eventuais pareceres jurídicos emitidos sobre o assunto em causa e respetivo compromisso de confidencialidade;

Junto enviamos copia do acordo de cessação de relações contratuais celebrado entre a TAP e a Senhora Eng.ª Alexandra Reis, em 4 de fevereiro de 2022, o qual, além de regular os termos e condições dessa cessação, inclui um compromisso de confidencialidade na cláusula sexta (documento Q08).

9. Validação/aprovação do acordo referido no número anterior;

Recorda-se que a cessação do mandato do Senhora Eng.ª Alexandra Reis não se deveu a uma destituição do cargo social que ocupava, uma vez que a mesma se processou através de um acordo de revogação não excluído pelo Estatuto do Gestor Público, nos termos do artigo 40.º do referido diploma que remete para aplicação subsidiária do Código das Sociedades Comerciais em tudo o que não esteja previsto naquele diploma.

Os termos e condições do acordo foram enviados por escrito, para o Ministério das Infraestruturas e Habitação, através de emails de 31-01-2022 e 04-02-2022, conforme anexos (documentos Q09).

A discussão dos mesmos foi feita em reuniões havidas e a aprovação dos referidos termos e condições foi transmitida pelo Secretário de Estado das Infraestruturas. A TAP presumiu a existência de articulação entre os membros do Governo competentes no exercício da função acionista, tendo em conta as obrigações de articulação legalmente previstas.

10. Cartas de renúncia emitidas pela Senhora Eng.ª Alexandra Reis;

Junto enviamos as cartas de renúncia emitidas, as quais foram previstas e consensualizadas no acordo de cessação de relações contratuais celebrado entre a TAP e a Senhora Eng.ª Alexandra Reis, enquanto atos de execução do mesmo acordo (documento Q10).

11. Contrato individual de trabalho celebrado entre a TAP e a Senhora Eng.ª Alexandra Reis e deliberação que o antecedeu;

Junto enviamos o contrato individual de trabalho celebrado com a Eng.ª Alexandra Reis (documento Q11). A celebração de contratos individuais de trabalho não está sujeita a deliberação dos órgãos sociais.



AIRPORTUGAL

12. Lista discriminativa indicando todas as remunerações auferidas enquanto trabalhadora da TAP e membro do Conselho de Administração (incluindo, designadamente, remunerações em espécie, suplementos, *fringe benefits* e prémios);

As remunerações pecuniárias auferidas enquanto trabalhadora da TAP e membro do Conselho de Administração são as que constam da listagem/ mapa de pagamentos anexa (documento Q12).

Os *fringe benefits* atribuídos à Senhora Eng.ª Alexandra Reis enquanto trabalhadora da TAP S.A resultam da aplicação das políticas em vigor da empresa e, enquanto administradora da TAP, SGPS, do determinado pela respetiva comissão de vencimentos. Os mesmos eram os que se discriminam de seguida:

- (i) Seguro vida;
- (ii) Seguro saúde;
- (iii) Seguro de Acidentes Pessoais;
- (iv) Utilização de telemóvel de serviço;
- (v) Aplicação da política interna “Regulamento de Facilidades de Passagens”, aplicável a todos os colaboradores TAP.

Para o exercício das suas funções, foi ainda disponibilizado:

- (i) Utilização de viatura de serviço da frota automóvel;
- (ii) Utilização de computador portátil;
- (iii) Utilização de cartão de crédito para fazer face a despesas documentadas inerentes ao exercício das respetivas funções ao serviço da empresa.

13. Recibos das remunerações auferidas no período em que a Senhora Eng.ª Alexandra Reis foi membro do Conselho de Administração, incluindo o(s) relativo(s) à indemnização paga pela cessação de funções;

Junto enviamos cópia de todos os recibos de remuneração do período que a Senhora Eng.ª Alexandra Reis foi membro do Conselho de Administração, incluindo o relativo à indemnização paga pela cessação de funções (documento Q13).

14. Evidência documental dos dias de férias não gozados;

Junto enviamos impressões do sistema interno relativa aos dias de férias gozados e não gozados pela Senhora Eng.ª Alexandra Reis (documento Q14).

15. Informação sobre eventual diligência nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 26.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27/03).

A TAP não teve qualquer interferência na nomeação da Senhora Eng.ª Alexandra Reis para os cargos que esta veio a exercer posteriormente à cessação das suas funções, nem tinha conhecimento no momento da cessação que tal poderia vir a ocorrer.



AIRPORTUGAL

Encontram-se em estudo a realização de diligências pela empresa ao abrigo do n.º 4 do artigo 26.º do Estatuto do Gestor Público. No entanto, as mesmas assumem relevante complexidade, uma vez que:

- (a) A TAP não tem atribuições relativas ao acompanhamento e monitorização permanentes do setor empresarial do Estado no setor das infraestruturas e demais setores, nomeadamente no que toca às designações para órgãos sociais de outras empresas aí localizadas como a NAV EPE, para o qual foi designada a Senhora Eng.ª Alexandra Reis;
- (b) Configuram uma alteração ao acordo de revogação celebrado com intervenção tutelar e, portanto, carecem igualmente de ação da tutela;
- (c) A Senhora Eng.ª Alexandra Reis exerceu funções em duas entidades públicas distintas (NAV e Secretaria de Estado do Tesouro), com estatutos diferentes e remunerações diferentes, com detalhes da sua remuneração específica que muito dificilmente podem ser objeto de cálculo sem articulação direta com as entidades junto das quais desempenhou funções.

De notar que, apesar de se reiterar que a TAP agiu dentro da legalidade, têm surgido publicamente várias dúvidas técnico-jurídicas acerca do montante da indemnização a que a Senhora Eng.ª Alexandra Reis tinha direito e que, portanto, constituem questões prévias a resolver antes de qualquer iniciativa ao abrigo da referida disposição legal.

Recorda-se, finalmente, que a realização de diligências ao abrigo do n.º 4 do artigo 26.º do Estatuto do Gestor Público, estão em tempo de ser realizadas nos termos legalmente aplicáveis.

Ficamos ao dispor para o envio de qualquer esclarecimento e/ou documento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Transportes Aéreos Portugueses, S.A.

Manuel Beja
Presidente do Conselho de Administração

Christine Ourmières-Widener
Membro do Conselho de Administração
e Chief Executive Officer



AIRPORTUGAL

ANEXO 7

IGF – Autoridade de Auditoria
Exmo. Senhor Inspetor Geral
Dr. António Manuel Pinto Ferreira dos Santos

autoridadeauditoria@igf.gov.pt

0012 - 01 FEV 23

Lisboa, 1 de fevereiro de 2023

Assunto: V. Ref.: Processo n.º 2023/324/M6/36 - Ofício n.º 356/2023
TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S.A. - Avaliação da cessação de funções da
Senhora Eng.ª Alexandra Reis

Exmos. Senhores,

Em resposta ao V. Ofício supra identificado, vem por esta forma Christine Ourmières-Widener, CEO da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S.A. ("TAP") prestar a informação e documentação solicitada, seguindo para o efeito a ordem dos pedidos apresentados.

"1. Na carta enviada pela TAP, em 09/01/2023, na sequência do pedido de elementos da IGF, é referido (ponto 4.), que "a CEO da TAP solicitou a autorização do Ministério das Infraestruturas e da Habitação para proceder à substituição da administradora indicada pelo acionista privado, por divergências profissionais irreconciliáveis na comissão executiva que punham em causa o seu funcionamento".

Acresce que, na audição supra-referida, V. Exa. afirmou que a saída da Eng.ª Alexandra Reis resultou de razões profissionais, tendo admitido o "desalinhamento" com a restante equipa relativamente ao Plano de Reestruturação.

Face ao referido solicita-se a resposta às seguintes questões:

- a) Como foi solicitada essa autorização? Se foi por escrito, envio de cópia da mesma.**
- b) Cópia da resposta do(s) membros do Governo à solicitação em causa."**

Em resposta ao solicitado nos pontos a) e b), venho por esta forma transmitir que a solicitação de autorização para início do processo da reestruturação da organização da equipa executiva, que dá origem à substituição de Alexandra Reis, foi feita em reunião havida via TEAMS, no dia 4 de janeiro de 2022, pelas 15h30, entre a CEO da TAP e o Senhor Ministro das Infraestruturas e Habitação.

Essa proposta de reestruturação foi depois formalizada pela TAP em email enviado em 18 de janeiro de 2022 enviado para o Secretário de Estado das Infraestruturas, onde é ainda indicado que iriam ser dados nomes de possíveis candidatos para a função de *Chief Strategy Officer*. A resposta do Secretário de Estado à apresentação, por email datado do mesmo dia, indica que fica a aguardar os



AIRPORTUGAL

nomes de potenciais candidatos para aquele cargo. Esta troca de emails segue em anexo (documento 01A).

“c) Em concreto, que “divergências profissionais irreconciliáveis”/“desalinhamento” existiram? Juntar atas/deliberações da Comissão Executiva que evidenciem essas divergências.”

O desalinhamento e divergências profissionais existentes eram relativas ao plano de reestruturação aprovado pela União Europeia, nomeadamente quanto ao plano de negócios apresentado para cada ano que a Senhora Eng.ª Alexandra Reis considerava muito ambicioso, bem como relativo a diversas medidas que a equipa de gestão se propunha adotar para concretização do mesmo. Para o efeito do solicitado, junto anexamos atas da Comissão Executiva da TAP, S.A., e atas do Conselho de Administração da TAP S.A. e da TAP SGPS que evidenciam esse desalinhamento (documentos 01C).

“d) Considerando o referido “desalinhamento”, foi ponderada a redistribuição dos pelouros que estavam sob responsabilidade da Eng.ª Alexandra Reis, enquanto administradora da TAP, e tal foi-lhe transmitido? Em caso afirmativo, que outros pelouros lhe seriam atribuídos?”

Conforme referido na resposta ao ponto 1 a) e b) supra, a proposta de reestruturação foi formalizada pela TAP ao Secretário de Estado da Tutela via email de 18 de janeiro de 2022 e contemplava os pelouros existentes e a sua distribuição pela equipa executiva, identificando a falta de um administrador executivo para a função de *Chief Strategy Officer*, com os pelouros de Estratégia, Transformação, Sustentabilidade, Planeamento e implementação e Tecnologias de Informação.

A Senhora Eng.ª Alexandra Reis não tinha, por um lado, suficiente experiência na gestão de alguns dos pelouros a atribuir ao *Chief Strategy Officer*, designadamente Tecnologias de Informação e Sustentabilidade. Por outro lado, e muito relevante, dadas as divergências profissionais irreconciliáveis, não poderia ser responsável pela área de Estratégia, Transformação e Implementação, essenciais para o cumprimento do plano de reestruturação aprovado pela UE.

De acrescentar que na proposta de reorganização feita ao acionista, os pelouros atribuídos à CEO incluíam os Recursos Humanos, seguindo, por um lado, as boas práticas de governo societário de grandes empresas, e por outro lado, considerando sua elevada importância numa organização com a dimensão da TAP, em pleno momento de renegociação de oito Acordos Coletivos de Trabalho, necessários à concretização do plano de reestruturação.

A proposta incluía ainda a atribuição ao CFO do pelouro da contratação (“*procurement*”) – pela importância do controlo financeiro que a mesma desempenha numa companhia de aviação e a sua relevância no contexto do controlo de custos da empresa face à sua situação financeira.

Face ao supra descrito, e concluindo que a Senhora Eng.ª Alexandra Reis não tinha a experiência necessária para o cargo de *Chief Strategy Officer* acrescentando as divergências profissionais irreconciliáveis que poderiam por em causa o cumprimento do plano de reestruturação, a proposta de reorganização da equipa executiva foi apresentada à tutela setorial deu de seguida lugar à promoção da saída da Senhora Eng.ª Alexandra Reis do grupo TAP, culminando o mesmo com a autorização do acionista para cessação dos mandatos nos termos e condições constantes do acordo de cessação.



AIRPORTUGAL

“e) A decisão da cessação de funções foi da CEO, da Comissão Executiva, do Conselho de Administração, da Assembleia Geral da TAP ou da iniciativa da Eng.ª Alexandra Reis? Remeter eventual documento escrito comprovativo.”

A discussão da nova estrutura e o desalinhamento da Senhora Eng.ª Alexandra Reis e a sua desadequação para o cargo de *Chief Strategy Officer* iniciou-se em reunião havida via TEAMS, no dia 4 de janeiro de 2022, pelas 15h30, entre a CEO da TAP e o Senhor Ministro das Infraestruturas e Habitação.

A formalização dessa proposta de uma nova organização da equipa executiva, incluindo a sua composição e discussão de pelouros atribuídos a cada membro foi detalhada numa apresentação *power point* enviada para o Secretário de Estado das Infraestruturas para análise e aprovação por email datado de 18 de janeiro de 2022 (documento junto acima como documento 01A).

Como já referido, na referida proposta foi também sugerido pela CEO a contratação de um novo *Chief Strategy Officer*. A resposta por email datado da mesma data, enviado pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, foi recetiva em relação à proposta e indicava que ficavam a aguardar sugestão de nomes para essa posição.

Na sequência dessa indicação, a discussão de cessação das relações contratuais com o grupo TAP foi havida por mim com a Senhora Eng.ª Alexandra Reis.

A TAP contratou assessoria jurídica externa – SRS Advogados – para aconselhar juridicamente sobre os termos e condições que a cessação contratual da relação com a Senhora Eng.ª Alexandra Reis com o grupo TAP poderia ser efetuada.

A Senhora Eng.ª Alexandra Reis também contratou assessores jurídicos externos para suporte na discussão. A primeira proposta efetuada pela Senhora Eng.ª Alexandra Reis foi enviada pelos seus advogados para os advogados externos da TAP e foi transmitida ao Secretário de Estado das Infraestruturas pela CEO em email datado de 31.01.2022, copia do mesmo já disponibilizada à IGF em resposta ao V. Ofício n.º 10/2023.

A resposta a esse email, dada pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, foi recebida pela CEO via mensagens escritas do WhatsApp.

Em 01.01.2022 às 18:15 teve lugar uma reunião via Teams com a presença do Secretário de Estado das Infraestruturas, Hugo Mendes, a Chefe de Gabinete do Ministro das Infraestruturas, Maria Araújo, a CEO da TAP e o sócio do escritório de advogados SRS – César Sá Esteves, onde se discutiu os termos e condições constantes da proposta efetuada pela Senhora Eng.ª Alexandra Reis.

Em 02.02.2022 foi feita uma proposta final, efetuada pela Senhora Eng.ª Alexandra Reis enviada via seus advogados para os advogados externos da TAP e foi transmitida ao Secretário de Estado das Infraestruturas pela CEO em email datado de 02.02.2022, copia do mesmo já disponibilizada à IGF em resposta ao V. Ofício n.º 10/2023.

Os termos e condições da proposta final foram transmitidos pela CEO ao Presidente do Conselho de Administração da TAP, Manuel Beja.

A autorização aos termos e condições do acordo e cessação da relação contratual incluindo assinatura do acordo foi requerida pela CEO via referido email de 02.02.2022.

A resposta a esse email, dada pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, foi recebida nessa data pela CEO via mensagens escritas do WhatsApp.



AIRPORTUGAL

Após recebimento da autorização, a CEO e o Presidente do Conselho de Administração assinaram o Acordo de Cessação com a Senhora Eng.^a Alexandra Reis.

Em conclusão, neste processo, a decisão de terminar a relação contratual com a Senhora Eng.^a Alexandra Reis foi uma decisão do Governo, seguindo a recomendação da nova estrutura efetuada pela CEO.

“f) Envio de elementos que comprovem que a cessação de funções foi discutida em reunião do Conselho de Administração e/ou da Comissão Executiva ou com alguns dos membros do órgão de administração e não se tratou de uma decisão exclusiva da CEO.”

A cessação da relação com a TAP não foi discutida em nenhuma reunião do Conselho de Administração nem da Comissão Executiva.

A iniciativa foi minha enquanto CEO, foi endereçada ao acionista (entidade competente para discutir e decidir a nomeação ou cessação de mandatos de administradores) e a negociação e aprovação dos termos e condições finais da cessação, incluindo a compensação, foi feita com um representante do Governo e com a autorização deste.

“2. Em relação à aprovação dos termos e condições do acordo, foi igualmente indicado na carta de resposta da TAP que a “discussão dos mesmos foi feita em reuniões havidas e a aprovação dos referidos termos e condições foi transmitida pelo Secretário de Estado das Infraestruturas” (ponto 9.). Neste contexto, solicita-se o seguinte:

a) Quem esteve presente nas reuniões em que foram discutidos os termos e condições do acordo? Envio de evidências dessas reuniões.”

Como já mencionado supra, a reunião onde os termos e condições do acordo de revogação foram discutidos teve lugar no dia 1 de fevereiro de 2022, às 18:15, com a participação da CEO da TAP, do Secretário de Estado de Infraestruturas, Hugo Mendes, do advogado externo Cesar Sá Esteves da SRS Advogados e da Chefe de Gabinete do Ministro das Infraestruturas, Maria Araújo.

“b) Envio da aprovação escrita do Secretário de Estado das Infraestruturas aos termos e condições do acordo.”

Na sequência do solicitado, junto enviamos extração das mensagens escritas via *WhatsApp*, enviadas pelo anterior Secretário de Estado das Infraestruturas, em resposta às mensagens de correio eletrónico de 31/01/2022 e de 02/02/2022 (documento 02B).

Fico ao dispor para qualquer esclarecimento adicional julgado necessário.

Christine Ourmières-Widener
Presidente da Comissão Executiva

Exmo. Senhor Inspetor-Geral

António Manuel Pinto Ferreira dos Santos

Na sequência do ofício n.º 279/2023, no âmbito do processo n.º 2023/324/M6/36, segue infra resposta aos esclarecimentos pretendidos:

A.

A CEO da TAP solicitou-me em reunião a autorização para proceder à substituição da vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, Eng^a Alexandra Reis, por manifesta incompatibilização, irreconciliável, entre as duas.

A estabilidade, harmonia e coesão da Comissão Executiva da TAP são valores essenciais para o bom funcionamento da mesma e em prol de um trabalho eficaz e de foco comum nos resultados da empresa, visando o cumprimento com sucesso do Plano de Reestruturação. Neste sentido, e por reconhecer que não seria desejável nem sustentável manter um clima de desacordo no seio da equipa de gestão executiva, lesiva para os interesses da empresa e do país, não me opus, enquanto tutela setorial, a que tal substituição pudesse avançar.

À data da minha demissão de Ministro das Infraestruturas e da Habitação (MIH), a 28 de dezembro, eu sabia que a Eng^a Alexandra Reis tinha chegado a um acordo com vista à cessação da sua relação contratual com a TAP e que tinha recebido uma indemnização. Mas não tinha nesse momento memória de ter sido informado do montante indemnizatório em causa. Não que tivesse desvalorizado a componente do valor a que teriam chegado, mas porque, para mim, o valor era o culminar de um processo de cessação em relação ao qual nunca coloquei sequer a hipótese de não respeitar a lei, avaliação essa que não me cabia a mim fazer, mas antes à TAP e à Eng^a Alexandra Reis, únicas partes na negociação do acordo celebrado. A informação de que dispunha no dia da minha demissão, e o sentimento coletivo sobre o caso, já eram suficientes para retirar as consequências políticas que assumi em dezembro de 2022.

A única informação nova, posterior à minha demissão, que senti necessidade de dar conhecimento público foi a de uma comunicação encontrada, por mim, a 19 de janeiro de 2023, da minha então chefe de Gabinete (CG) e do Secretário de Estado (SE), de que nenhum dos três tinha memória, a informarem-me do valor final do acordo a que as partes tinham chegado e que não era possível reduzir mais o valor da indemnização. Não veio alterar nada do ponto de vista das consequências políticas, mas tendo em conta a perceção pública sobre o que eu sabia ou não no momento da minha demissão, decidi esclarecer de imediato.

Nunca fui elucidado sobre os contornos, fundamentos legais ou fórmula de cálculo do valor da compensação atribuída e daí a razão para o despacho que subscrevi em conjunto com o Ministro das Finanças, a 26 de dezembro, a solicitar à TAP informação sobre o enquadramento jurídico do acordo e sobre o montante indemnizatório.

O processo escolhido para a saída da Eng^a Alexandra Reis e o resultado do mesmo é da responsabilidade da empresa e a anuência dada pelo SE à CEO, que decorreu do contexto que descrevi e que me levou a anuir previamente, junto do SE e da CG, no sentido de dar fim ao processo, foi política e apenas respeitante ao fecho das negociações pelo valor

recomendado, valor, repito, que me foi apresentado como já não podendo reduzir-se mais. Os termos do “acordo de cessação de relações contratuais” não me foram dados a conhecer. Não foi feita, pelo Ministério das Infraestruturas e da Habitação (MIH), uma avaliação legal do procedimento seguido pela empresa porque não é ao MIH que cabe essa avaliação, e sobretudo sabíamos que a empresa estava – como era habitual - assessorada juridicamente para garantir o cumprimento de todas as obrigações legais a que estava obrigada.

Do que é do meu conhecimento não houve interação entre as duas tutelas da empresa. Aquilo que me foi pedido foi a anuência da tutela setorial, que dei. Quando há matérias que exigem a autorização da tutela financeira e da tutela setorial, a prática é a empresa enviar os respetivos pedidos para as duas tutelas. Se este era um desses casos então o procedimento anterior teria de ter sido seguido.

B.

A saída da Eng^a Alexandra Reis da TAP e a entrada na NAV são momentos completamente independentes; não há nenhuma relação de causalidade entre os dois. Aliás, não podia ter sido de outra forma uma vez que aconteceram em governos distintos e não havia, à data, nenhuma garantia de que eu continuasse com as mesmas funções.

Embora a tutela setorial tenha anuído ao pedido da CEO da TAP, a Eng.^a Alexandra Reis não saiu da TAP por iniciativa ou impulso do MIH, uma vez que a sua relação com a tutela setorial era boa e sempre valorizámos o seu trabalho. Recordo que lidei com a Eng.^a Alexandra Reis na Comissão Executiva da TAP desde o início da elaboração do Plano de Reestruturação, desde o último trimestre do ano de 2020, ainda antes de Christine Ourmieres Widener assumir funções de CEO na TAP. A minha opinião sobre a competência da Eng.^a Alexandra Reis foi sempre positiva, enquanto gestora competente, experiente e qualificada.

O convite para assumir a presidência da NAV aconteceu porque a liderança da empresa estava vaga desde 31 de agosto de 2021 e porque a NAV precisava de alguém com competência reconhecida em gestão e com experiência e conhecimento do setor da aviação, perfil ajustado à Eng.^a Alexandra Reis para o desempenho do cargo.

Quanto à eventual obrigatoriedade de devolução de parte da indemnização, a lei já prevê o que deve ser feito e é da responsabilidade do gestor público quando este passa de uma empresa pública para outra. Nas minhas funções ministeriais, não escrutino essas ações que são pessoais e com consequências exclusivamente sobre a pessoa escolhida, nada tendo a ver com a sua relação com a tutela.

O processo e proposta de designação da Eng.^a Alexandra Reis para a NAV junto da CRESAP – que aprovou por unanimidade o parecer de “adequado à designação” – foi instruído pela Secretaria de Estado das Infraestruturas e a articulação com o Ministério das Finanças, com vista ao despacho conjunto de nomeação, foi feita através dos chefes de gabinete das duas áreas governativas.

Recho M. o LG

24.01.2023



Ata

Reunião com o Dr. Hugo Santos Mendes

Dia: 18/01/2022

Local: Inspeção-Geral de Finanças Autoridade de Auditoria

Início: 15:00H

Termo: 16H00

Assunto: Esclarecimentos sobre o processo de cessação de funções da Senhora Eng.ª Alexandra Reis no Grupo TAP

Presentes na reunião:

- Dr. Hugo Santos Mendes, ex Secretário de Estado das Infraestruturas
- Dr. António Ferreira dos Santos, Inspetor-Geral
- Dra. Maria de Fátima Coelho, Subinspetora-Geral
- Dra. Carla Reis Santos, Inspetora de Finanças Diretora
- Dra. Filomena Bacelar, Chefe de Equipa com Direção de Projetos

A reunião teve como finalidade esclarecer algumas questões relacionadas com o processo subjacente à cessação de funções da Senhora Eng.ª Alexandra Reis no Grupo TAP, pelo que foi solicitado ao Dr. Hugo Santos Mendes que se pronunciasse sobre aspetos relacionados com as funções exercidas enquanto Secretário de Estado das Infraestruturas.

Dos aspetos referidos nesta reunião pelo Dr. Hugo Santos Mendes, destaca-se, em síntese, o seguinte:

Sobre o modo como decorreu o processo conducente à saída da Sr.ª Eng.ª Alexandra Reis do Grupo TAP, referiu que o processo começa no final de dezembro a enviar um email ao seu Gabinete, colocando o lugar à disposição, na medida em que se encontrava na administração indicada pelo acionista privado, aspeto que não foi relevado porque o Gabinete tinha sempre trabalhado bem com a Administradora.

Posteriormente, a CEO teve uma reunião com o Sr. Ministro Pedro Nuno Santos indicando, entre outros aspetos, a necessidade de redistribuição de pelouros e as divergências com a Eng.ª Alexandra Reis.

A partir daí, as negociações passam a ser intermediadas pelos advogados da TAP (SRS) e da Eng.ª Alexandra Reis (Morais Leitão e Associados), em que as próprias e os membros do Governo não participaram.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'H. S. Mendes'.

1

Handwritten initials 'S.M.' and a signature in blue ink.

O acompanhamento da TAP era mais próximo do que em outras empresas devido aos processos de reestruturação em curso no Grupo. O seu acompanhamento sobre este assunto foi encarado da mesma forma que o eram os aspetos operacionais.

A preocupação foi sempre que a salvaguarda dos interesses da empresa, não tendo havido a preocupação de verificar os aspetos jurídicos até porque a TAP tinha a acompanhar o processo a sociedade de advogados SRS, não tendo sequer admitido que não estaria a ser tudo efetuado dentro da legalidade, e com boa fé, embora admita que, retrospectivamente, pudesse ter sido feito um controlo adicional.

Foi acompanhando entre 28/01/2022 e 02/02/2022 as negociações quanto ao montante da indemnização, mas só quanto ao valor, desconhece o teor do acordo, que nunca lhe foi comunicado.

Dada a proximidade, o acordo que deu foi ao valor encontrado e por lhe ter sido transmitido que era o melhor possível. A sua anuência foi transmitida por WhatsApp. Não chegou a contactar os colegas do Ministério das Finanças, porque foi tudo muito rápido e na sua perspetiva, o assunto integrava-se no acompanhamento operacional da empresa, até porque se houvesse necessidade de reporte à tutela financeira este seria assegurado pela empresa, como sucedia habitualmente.

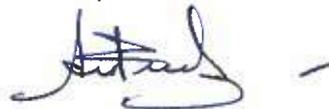
Refere que deu apenas conhecimento verbal ao Senhor Ministro Pedro Nuno Santos de que a TAP e a Eng^a Alexandra Reis tinham chegado a um acordo, sem lhe referir o valor em causa.

Sobre o convite da Sr.^a Eng.^a Alexandra Reis para PCA da NAV, refere que era necessário nomear o PCA da NAV que estava vago desde agosto de 2021, não havendo qualquer relação com a sua saída da TAP.

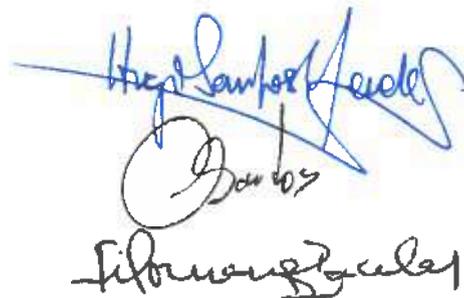
Admite que quando a Sr.^a Eng.^a Alexandra Reis saiu do Grupo TAP, ficando disponível no mercado, tornou-se interessante para resolver o problema da NAV, que exigia um perfil de competências muito específico, relevando a sua experiência em gestão e o conhecimento do setor da aviação.

O processo de substituição do PCA da NAV só foi iniciado após a tomada de posse do novo Governo, tendo o seu Gabinete desenvolvido as diligências junto da CRESAP. Este processo foi decidido conjuntamente com o Sr. Ministro das Infraestruturas e da Habitação, mas não foi articulado com o Ministério das Finanças, entendendo que tal não era necessário, muito embora houvesse conhecimento informal da situação por parte dessa área governativa.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente reunião encerrada pelas 16 horas, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada por todos os intervenientes.



Zotima Coelho



Aditamento à Ata de 18/01/2023**Reunião com o Dr. Hugo Santos Mendes****Dia: 20/01/2023****Local: Inspeção-Geral de Finanças Autoridade de Auditoria****Assunto: Aditamento aos esclarecimentos sobre o processo de cessação de funções da Senhora Eng.^a Alexandra Reis no Grupo TAP**

Após o termo da reunião do dia 18 de janeiro de 2023, o Senhor Dr. Hugo Santos Mendes solicitou o seguinte aditamento à ata da mesma, considerando que se recordou de factos dos quais não tinha memória aquando do depoimento inicial.

Referiu que, aquando da proposta final gizada pelos advogados - e sem nunca se conhecer o teor do acordo -, foi partilhado pela chefe do gabinete do então Ministro das Infraestruturas e da Habitação por via não institucional com o então Ministro (e consigo), o montante da indemnização a que se tinha chegado.

Acrescentou que foi também partilhado com o então Ministro das Infraestruturas e da Habitação (MIH), face aos elementos que tinham sido transmitidos pela TAP - nomeadamente que o montante inicial, pedido pela Eng.^a Alexandra Reis, era, no entendimento dos advogados, o valor legalmente devido -, que o Dr. Hugo Santos Mendes e a chefe do gabinete do MIH eram do entendimento que não era possível reduzir mais o valor da compensação (e dessa forma, onerar menos a empresa), facto esse que foi compreendido e aceite.

A anuência política feita à CEO, já relatada no depoimento inicial, foi feita por si num momento posterior a esta partilha de informação.

Terminados estes esclarecimentos, foi elaborado o presente aditamento, que vai ser assinado por todos os intervenientes na reunião inicial.



Bérgia Coelho
Quintas
Bealari

[Redacted]

From: Christine Ourmières-Widener
Sent: 5 de janeiro de 2023 17:37
To: [Redacted]
Subject: FW: AR

Christine Ourmières-Widener
CEO

T: +[Redacted]
Email: [Redacted]



From: Christine Ourmières-Widener
Sent: 2 de fevereiro de 2022 17:05
To: Hugo Mendes <[Redacted]>; Maria Araújo <[Redacted]>
Subject: AR

Boa tarde,

Please find below a final agreement that I would recommend .

We need know to agree on communication. She wants to leave this Friday .

Waiting for confirmation

Best C

Christine Ourmières-Widener
CEO

T: +[Redacted]
Email: [Redacted]



From: César Sá Esteves <[redacted]>
Sent: 2 de fevereiro de 2022 16:50
To: Christine Ourmières-Widener <[redacted]>
Subject: RE: AR

CAUTION: External mail. Be careful with links and attachments.

Dear Christine,

As per our conversation, the negotiation with Alexandra Reis' lawyer has evolved to the final following main terms:

1. € 500k as full and global compensation, covering namely early termination of the role of director for the on-going mandate (2021/2024), termination of the employment contract and credits related to untaken holidays;
2. Maintenance of health insurance for a 24 month period and maintenance of current travel benefits/ *facilidades de passagem* for a 60 month period;
3. Maintenance of life insurance up to 31/12/2024 in the current conditions;
4. Agreement for TAP to ensure protection (cover costs related to defense proceedings, etc.) in possible judicial proceedings relating to the performance of her duties, in articulation with the D&O policy;
5. Maintenance of the car use until September 2022 (end of the renting contract);
6. Transfer of mobile phone number and option to purchase phone and PC, in accordance with common practice;
7. Exit statement (internal and external) to be agreed between TAP and AR;
8. Confidentiality agreement in terms to be agreed
9. Termination date to be agreed, in order to ensure adequate hand over phase.

Please let me know whether TAP would be receptive to accepting this proposal, so that we may confirm it with AR's lawyer and start drafting the termination agreement.

Regards,

César

César Sá Esteves
Sócio/Partner

T + [redacted]
[redacted]
[redacted]



#SRSAadvogados

REBOOTING

Law 4 the Future



[ÚLTIMAS INFORMAÇÕES](#) | [LATEST INFORMATION](#)

From: César Sá Esteves

Sent: 31 de janeiro de 2022 20:46

To: 'Christine Ourmières-Widener' <christine.ourmieres-widener@tapp.com>

Subject: RE: AR

Dear Christine,

As per our conversation, the negotiation with Alexandra Reis' lawyer has evolved to the following main proposal terms, which she has stated to be final:

1. € 500k as compensation for the early termination of the role of director for the on-going mandate (2021/2024);
[initial position was € 1,281k, corresponding to the estimated remuneration owed until the end of the mandate]
2. € 61 k as compensation for termination of the employment contract calculated based on the statutory legal provisions, considering the terms of the employment contract (commencement date 01/09/2017 and previous remuneration of EUR 12,000), subject to a 25% enhancement + 2 months, in line with the conditions applied for mutual termination agreements ("RMA's/Programas de Voluntários"), plus an additional € 5k;
3. Credits related to untaken holidays to be ascertained, subject to the 30% cut;
4. Maintenance of health insurance for a 24 month period and maintenance of current travel benefits/ *facilidades de passagem* for a 60 month period;
5. Transfer of mobile phone number (and option to purchase phone and PC, in accordance with common practice).

Please let me know whether TAP would be receptive to accepting this proposal.

Regards,

César

César Sá Esteves
Sócio/Partner



#SRSAdvogados

REBOOTING

Law 4 the Future



[ÚLTIMAS INFORMAÇÕES](#) | [LATEST INFORMATION](#)

From: César Sá Esteves

Sent: 28 de janeiro de 2022 00:00

To: 'Christine Ourmières-Widener' <[redacted]>

Subject: AR

Dear Cristine,

We have received from Alexandra's lawyer her proposal, the full content of which is attached.

In brief, she is asking for:

- (i) € 1,281k, as compensation for early termination of her mandate as board member (full remuneration without the temporary emergency cuts and calculated with reference to a multiplier of 1.25);
- (ii) € 42k, in relation to use of company car until 31/12/2024;
- (iii) € 56k, as compensation for termination of her employment contract;
- (iv) € 100k, as compensation for untaken holidays;

Per our previous conversation, I appreciate that the conditions are financially and politically unacceptable and therefore we need to decide the way to proceed.

My view (regardless of our discussing this in more detail tomorrow) is that the following options may be considered:

- (a) present a counterproposal whereby we would accept the conditions for termination of employment but in relation to the termination of her mandate consider compensation between € 175,5k and € 331,6k, depending on what we use as a basis for the calculation as board member specific remuneration (€ 6K or € 13k)
- (b) refuse the proposal altogether, not present any counterproposal and ask that she review the terms, otherwise a unilateral termination would be the next step (shareholder resolution removing her from her role as board member);
- (c) initiate a different negotiation approach whereby TAP could consider, in instance:
 - paying a lower compensation now (e.g. 56k as employment termination compensation + 175k as compensation for the early termination of her mandate), and
 - continuing to pay a percentage of her remuneration monthly (e.g. 50%-75% of EUR 25k over a maximum period to be defined (e.g. 12 months-18 months) or up to a new employment date with another entity, if sooner;

This solution would enable her to receive remuneration during a transition to a new employer and reduce the financial (immediate) impact for TAP.

Happy to discuss this with you tomorrow morning.

Regards,

César

César Sá Esteves
Sócio/Partner

[redacted]



#SRSAadvogados

REBOOTING

Law 4 the Future



ÚLTIMAS INFORMAÇÕES | LATEST INFORMATION

A SRS Advogados é uma sociedade de Advogados *full-service*, focada em serviços jurídicos de excelência orientados para Clientes nacionais e internacionais. Para mais informações, consulte www.srslegal.pt | SRS Advogados is a full-service, multi-practice law firm advising clients on all aspects of national and international law. For additional information, please see www.srslegal.pt

TAP Air Portugal:

CONFIDENCIAL: Esta comunicação (incluindo ficheiros anexos) é confidencial e reservada apenas ao conhecimento do(s) seu(s) destinatário(s). Qualquer utilização, alteração, divulgação ou cópia do seu conteúdo é estritamente proibida. Se recebeu esta comunicação por engano, agradecemos que informe o remetente e que a elimine imediatamente (juntamente com quaisquer ficheiros anexos).

CONFIDENTIAL: This message (including attachments) is confidential and solely intended for the knowledge of its recipient(s). Any use, alteration, dissemination or copying of its content is strictly prohibited. If you have received this message by mistake, please notify the sender and delete it immediately (together with any attachments).

<p>Alexandra Margarida Vieira Reis</p> <p>[Redacted]</p> <p>À</p> <p>Transportes Aéreos Portugueses, S.A. Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa 1700-008 Lisboa</p> <p>Assunto: Renúncia ao Cargo de Administradora</p> <p>Lisboa, 4 de fevereiro de 2022</p> <p>Exmos. Senhores,</p> <p>Alexandra Margarida Vieira Reis, [Redacted], residente na [Redacted], [Redacted], portadora do Cartão de Cidadão [Redacted] contribuinte fiscal n.º [Redacted] pela presente renuncia, com efeitos no dia 28 de fevereiro de 2022, ao cargo de Administradora da Transportes Aéreos Portugueses, S.A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa, pessoa colectiva n.º 500 278 725, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número.</p> <p>De V. Exas., Afeitamente,</p> <p></p> <p>_____ Alexandra Margarida Vieira Reis</p>	<p>Alexandra Margarida Vieira Reis</p> <p>[Redacted]</p> <p>To</p> <p>Transportes Aéreos Portugueses, S.A. Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa 1700-008 Lisboa</p> <p>Re: Renouncement to the position of Director</p> <p>Lisbon, 4 February 2022</p> <p>Dear Sirs,</p> <p>Alexandra Margarida Vieira Reis, [Redacted], resident at [Redacted], [Redacted], holder of citizen card no. [Redacted] tax no [Redacted], hereby resign, effective as of 28 February 2022, from the office/position of Director ("Administrador") of Transportes Aéreos Portugueses, S.A., with registered office at Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa, VAT no. 500 278 725, registered at the Commercial Registry of Lisbon under the same number.</p> <p>Yours sincerely,</p> <p></p> <p>_____ Alexandra Margarida Vieira Reis</p>
---	---

Alexandra Margarida Vieira Reis

[Redacted]

À

TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.
Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa
1700-008 Lisboa

Assunto: Renúncia ao Cargo de Administradora

Lisboa, 4 de fevereiro de 2022

Exmos. Senhores,

Alexandra Margarida Vieira Reis, [Redacted] residente na

[Redacted]

[Redacted], portadora do Cartão de Cidadão n.º [Redacted],
[Redacted] contribuinte fiscal n.º [Redacted], pela
presente renuncia, com efeitos no dia 28 de fevereiro
de 2022, ao cargo de Administradora da TAP -
Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A., com
sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1700-008
Lisboa, pessoa colectiva n.º 506 623 602, matriculada
na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob
o mesmo número.

De V. Exas.,
Atentamente,



Alexandra Margarida Vieira Reis

Alexandra Margarida Vieira Reis

[Redacted]

To

TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.
Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa
1700-008 Lisboa

Re: Renouncement to the position of Director

Lisbon, 4 February 2022

Dear Sirs,

Alexandra Margarida Vieira Reis, [Redacted], resident at

[Redacted]

[Redacted], holder of citizen card no. [Redacted], tax
no. [Redacted] hereby resign, effective as of 28
February 2022, from the office/position of Director
("Administrador") of TAP - Transportes Aéreos
Portugueses, SGPS, S.A., with registered office at
Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa,
VAT no. 506 623 602, registered at the Commercial
Registry of Lisbon under the same number.

Yours sincerely,



Alexandra Margarida Vieira Reis

Alexandra Margarida Vieira Reis

[Redacted]

A

CateringPor – Catering de Portugal, S.A.
Edifício 59 da Rua C do Aeroporto de Lisboa
1749-036 Lisboa

Assunto: Renúncia ao Cargo de Administradora

Lisboa, 4 de fevereiro de 2022

Exmos. Senhores,

Alexandra Margarida Vieira Reis, [Redacted], residente na

[Redacted]

[Redacted] portadora do Cartão de Cidadão n.º

[Redacted] contribuinte fiscal n.º [Redacted] pela

presente renúncia, com efeitos no dia 28 de fevereiro de 2022, ao cargo de Administradora da CateringPor – Catering de Portugal, S.A., com sede no Edifício 59 da Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-036 Lisboa, pessoa colectiva n.º 502 822 112, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número.

De V. Exas.
Atentamente,



Alexandra Margarida Vieira Reis

Alexandra Margarida Vieira Reis

[Redacted]

To

CateringPor – Catering de Portugal, S.A.
Edifício 59 da Rua C do Aeroporto de Lisboa
1749-036 Lisboa

Re: Renouncement to the position of Director

Lisbon, 4 February 2022

Dear Sirs,

Alexandra Margarida Vieira Reis, [Redacted] resident at

[Redacted]

[Redacted] holder of citizen card no. [Redacted], tax

no. [Redacted] hereby resign effective as of 28 February 2022, from the office/position of Director ("Administrador") of CateringPor – Catering de Portugal, S.A., with registered office at Edifício 59 da Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-036 Lisboa, VAT no. 502 822 112, registered at the Commercial Registry of Lisbon under the same number

Yours sincerely



Alexandra Margarida Vieira Reis

Alexandra Margarida Vieira Reis

[Redacted]

A

Portugália – Companhia Portuguesa de Transportes
Aéreos S.A.
Rua B do Aeroporto de Lisboa, Edifício 10, 1º Piso
1700-008 Lisboa

Assunto: Renúncia ao Cargo de Administradora

Lisboa, 4 de fevereiro de 2022

Exmos. Senhores,

Alexandra Margarida Vieira Reis, [Redacted], residente na

[Redacted]

[Redacted] portadora do Cartão de Cidadão n.º

[Redacted] contribuinte fiscal n.º [Redacted], pela

presente renúncia, com efeitos no dia 28 de fevereiro
de 2022, ao cargo de Administradora da Portugália –
Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S.A.,
com sede na Rua B do Aeroporto de Lisboa, Edifício
10, 1º Piso, 1700-008 Lisboa, pessoa colectiva n.º
502 030 379, matricuada na Conservatória do Registo
Comercial de Lisboa sob o mesmo número.

De V. Exas.

Atentamente



Alexandra Margarida Vieira Reis

Alexandra Margarida Vieira Reis

[Redacted]

To

Portugália – Companhia Portuguesa de Transportes
Aéreos, S.A.
Rua B do Aeroporto de Lisboa, Edifício 10, 1º Piso
1700-008 Lisboa

Re: Renouncement to the position of Director

Lisbon, 4 February 2022

Dear Sirs,

Alexandra Margarida Vieira Reis, [Redacted], resident at

[Redacted]

[Redacted], holder of citizen card no [Redacted] tax

no [Redacted] hereby resign, effective as of 28

February 2022, from the office/position of Director
("Administrador") of Portugália – Companhia
Portuguesa de Transportes Aéreos, S.A., with
registered office at Rua B do Aeroporto de Lisboa,
Edifício 10, 1º Piso, 1700-008 Lisboa, VAT no. 502 030
379 registered at the Commercial Registry of Lisbon
under the same number.

Yours sincerely,



Alexandra Margarida Vieira Reis

Alexandra Margarida Vieira Reis

A
TAPGER – Sociedade de Gestão e Serviços, S.A.
Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa
1700-998 Lisboa

Assunto: Renúncia ao Cargo de Administradora

Lisboa, 4 de fevereiro de 2022

Exmos. Senhores,

Alexandra Margarida Vieira Reis, [redacted] residente na
[redacted]
[redacted] portadora do Cartão de Cidadão n.º
[redacted] contribuinte fiscal n.º [redacted] pela
presente renúncia, com efeitos no dia 28 de fevereiro
de 2022, ao cargo de Administradora da TAPGER –
Sociedade de Gestão e Serviços, S.A., com sede no
Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1700-998 Lisboa,
pessoa colectiva n.º 503 986 798, matriculada na
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o
mesmo número

De V. Exas.,
Atentamente,



Alexandra Margarida Vieira Reis

Alexandra Margarida Vieira Reis

To
TAPGER – Sociedade de Gestão e Serviços, S.A.
Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa
1700-998 Lisboa

Re: Renouncement to the position of Director

Lisbon, 4 February 2022

Dear Sirs,

Alexandra Margarida Vieira Reis, [redacted] resident at
[redacted]
[redacted] holder of citizen card no [redacted] tax
no [redacted], hereby resign, effective as of 28
February 2022, from the office/position of Director
("Administrador") of TAPGER – Sociedade de Gestão
e Serviços, S.A. with registered office at Edifício 25
do Aeroporto de Lisboa, 1700-998 Lisboa, VAT no
503 986 798, registered at the Commercial Registry
of Lisbon under the same number

Yours sincerely



Alexandra Margarida Vieira Reis

Alexandra Margarida Vieira Reis

A

UCS – Cuidados Integrados de Saúde, S.A.
Avenida Severiano Falcão, n.º 2
2685-378 Prior Velho

Assunto: Renúncia ao Cargo de Administradora

Lisboa, 4 de fevereiro de 2022

Exmos. Senhores,

Alexandra Margarida Vieira Reis, [redacted], residente na

[redacted] portadora do Cartão de Cidadão n.º

[redacted] contribuinte fiscal n.º [redacted] pela

presente renuncia, com efeitos no dia 28 de fevereiro de 2022, ao cargo de Administradora da UCS – Cuidados Integrados de Saúde, S.A., com sede na Avenida Severiano Falcão, n.º 2, 2685-378 Prior Velho, pessoa colectiva n.º 503 486 647, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número.

De V. Exas.,
Atentamente,



Alexandra Margarida Vieira Reis

Alexandra Margarida Vieira Reis

To

UCS – Cuidados Integrados de Saúde, S.A.
Avenida Severiano Falcão, n.º 2
2685-378 Prior Velho

Re: Renouncement to the position of Director

Lisbon, 4 February 2022

Dear Sirs,

Alexandra Margarida Vieira Reis, [redacted], resident at

Rua António Lobo Antunes, Lote 10, Murches, 2755-

[redacted], holder of citizen card no. [redacted], tax

no. 200 153 420, hereby resign, effective as of 28

February 2022, from the office/position of Director

("Administrador") of UCS – Cuidados Integrados de

Saúde, S.A., with registered office at Avenida

Severiano Falcão, n.º 2, 2685-378 Prior Velho, VAT

no. 503 486 647, registered at the Commercial

Registry of Lisbon under the same number.

Yours sincerely,



Alexandra Margarida Vieira Reis

Alexandra Margarida Vieira Reis

[Redacted]

A

TAP Logistics Solutions, S.A
Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa
1700-008 Lisboa

Assunto: Renúncia ao Cargo de Administradora

Lisboa, 4 de fevereiro de 2022

Exmos. Senhores,

Alexandra Margarida Vieira Reis, [Redacted] residente na

[Redacted]

[Redacted] portadora do Cartão de Cidadão n.º

[Redacted] contribuinte fiscal n.º [Redacted], pela

presente renúncia, com efeitos no dia 28 de fevereiro de 2022, ao cargo de Administradora da TAP Logistics Solutions, S.A. com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa, pessoa colectiva n.º 515 791 555, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número.

De V. Exas.,
Atentamente,



Alexandra Margarida Vieira Reis

Alexandra Margarida Vieira Reis

[Redacted]

To

TAP Logistics Solutions, S.A.
Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa
1700-008 Lisboa

Re: Renouncement to the position of Director

Lisbon, 4 February 2022

Dear Sirs,

Alexandra Margarida Vieira Reis, [Redacted], resident at

[Redacted]

[Redacted], holder of citizen card no [Redacted], tax

no [Redacted] hereby resign, effective as of 28

February 2022, from the office/position of Director ("Administrador") of TAP Logistics Solutions, S.A., with registered office at Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1700-008 Lisboa, VAT no. 515 791 555, registered at the Commercial Registry of Lisbon under the same number.

Yours sincerely,



Alexandra Margarida Vieira Reis



TAP-Transp. Aéreos Portugueses, SGPS,SA
 NIPC 506623602
 Aeroporto de Lisboa, Rua C, Edifício 25
 1704-801 Lisboa

Nº.

Alexandra M V Reis

Nota de Vencimentos

Nome: Alexandra Margarida Vieira Reis

Função:

Mês: 02/2022

NISS:

Cat.Prof: Administrador

NIF: IBAN:

Moeda: EUR

ABONOS					DESCONTOS					
CÓD	DESCRIÇÃO	PER.	QT.	VALOR	CÓD	DESCRIÇÃO	PER.	QT.	VALOR	
1001	Vencimento base	02/2022		25.000,00	350	Contrib. empregado p/ SS	02/2022	11,00	1.961,52	
7101	Rub. fixas-corte	02/2022		7.500,00	401	IRS (Cat. A)	02/2022	43,60	201.140,00	
3160	Comp.cessação contrato	02/2022		56.168,00	4033	Seguro saúde	02/2022		71,48	
3161	Comp.cessação contr.-trib	02/2022		332,00	4048	Passagens/facturas	01/2022		34,31	
3162	Comp.cess.antec.contr.MOE	02/2022		443.500,00	4136	Aquisição de Telemóveis	02/2022		737,50	
3048	Passagens/facturas	01/2022		79,58	4137	Aquisição de bens	02/2022		1.235,02	
					4098	Comp.trab.refeição	01/2022		3,00	
TOTAL DE ABONOS				517.579,58	TOTAL DE DESCONTOS				205.182,83	
					TOTAL LÍQUIDO				312.396,75	

Totais	Mês	Acumulado	Outros valores p/ impostos	Inform. p/ IRS
Sujeito a IRS	461.332,00	478.832,00	Sujeito a IRS	0,00
Retenção de IRS	201.140,00	208.087,00	Sujeito a SS	0,00
				Titularidade
				Nº Titulares
				Nº Dependentes

Acidentes de trabalho: A TAP SGPS tem a sua responsabilidade transferida para a ICI - Império Comércio e Indústria, SA, apólice

IGF – Autoridade de Auditoria
Exmo. Senhor Inspetor Geral
Dr. António Manuel Pinto Ferreira dos Santos

autoridadeauditoria@igf.gov.pt



Lisboa, 30 de janeiro de 2023

V. Ref.: Processo n.º 2023/324/MG/36 - Ofício n.º 259/2023
TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S.A. - Avaliação da cessação de funções da Senhora
Eng.ª Alexandra Reis

Exmos. Senhores,

Em resposta ao V. Ofício supra identificado, vem por esta forma a TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S.A. ("TAP") prestar a informação e documentação solicitada, seguindo para o efeito a ordem dos pedidos apresentados.

"1. Atento o ponto 1 do nosso ofício n.º 10/2023, solicita-se:

a) Ata(s) do Conselho de Administração onde tenha sido deliberada a cessação de funções da Senhora Eng.ª Alexandra Reis, quer enquanto administradora, quer enquanto trabalhadora da TAP (pedido já anteriormente efetuado);

Em resposta a este ponto transmitimos que não existem atas do Conselho de Administração onde tenha sido deliberado a cessação de funções da Senhora Eng.ª Alexandra Reis, quer enquanto administradora, quer enquanto trabalhadora da TAP. O conhecimento da cessação da relação contratual dado ao Conselho de Administração ocorreu em 4 de fevereiro de 2022, conforme email que se anexa (documento R01A).

b) Ata(s) do Conselho de Administração contendo a deliberação sobre a indemnização a pagar à Senhora Eng.ª Alexandra Reis e respetiva autorização de pagamento;

Vimos por esta forma transmitir que o Conselho de Administração não deliberou sobre o pagamento de uma indemnização à Senhora Eng.ª Alexandra Reis, pelo que consequentemente não há ata com deliberação sobre essa matéria.

c) Anexo V (proposta de deliberação apresentada pelo Conselho de Administração) da ata n.º 27, da reunião da Assembleia-Geral da TAP SGPS, S.A., de 10/11/2020;

Conforme solicitado, junto enviamos o Anexo V da deliberação referida. Não obstante o pedido, entendemos que o anexo que poderá ser relevante para a auditoria em curso é o Anexo IV à referida ata, pelo que junto enviamos também cópia desse anexo (Documentos R01C).

d) Anexo VI (proposta de deliberação apresentada pelos acionistas HPGB, SGPS, S.A., Parública, SGPS, S.A. e República Portuguesa) da ata n.º 28, da reunião da Assembleia-Geral da TAP SGPS, S.A., de 24/06/2021;

Conforme solicitado, junto enviamos o Anexo VI da deliberação referida (Documento R01D).

e) Anexos da ata n.º 50, da Assembleia-Geral da TAP, S.A., de 24/06/2021.

Conforme solicitado, junto enviamos os anexos da ata da Assembleia Geral da TAP, S.A. (Documentos R01E).

"2. Relativamente ao referido na resposta ao ponto 4., especificamente, "(...) a CEO da TAP solicitou a autorização do Ministério das Infraestruturas e da Habitação para proceder à substituição da administradora indicada pelo acionista privado por divergências profissionais irreconciliáveis na comissão executiva que punham em causa o seu funcionamento", solicitamos:

- a) O envio do documento contendo a solicitação referida;
- b) A resposta dada ao mesmo."

Em resposta ao solicitado nos pontos a) e b), vem por esta forma a TAP transmitir que a solicitação de autorização e concordância se iniciou em reunião havida via TEAMS, no dia 4 de janeiro de 2022, pelas 15h30, entre a CEO da TAP e o Senhor Ministro das Infraestruturas e Habitação.

"3. Quanto ao cálculo do valor da indemnização paga à Senhora Eng.ª Alexandra Reis (ponto 6):

- a) **Explicitação dos procedimentos que se encontravam em vigor durante o exercício de funções da mesma relativamente ao registo de dias de férias gozados;**

Relativamente ao procedimento de marcação de férias e respetivos mapas de férias, conforme solicitado nas alíneas a) e b) supra, a TAP esclarece o seguinte:

- (i) Atenta a dispersão geográfica dos locais de trabalho, a circunstância de parte significativa dos trabalhadores ser pessoal de voo e, bem assim, o elevado número total de trabalhadores, a Empresa optou há vários anos a esta parte por instituir um procedimento específico e digitalizado no portal do colaborador relativo a férias, não existindo mapas de férias preenchidos, impressos e afixados na sede da empresa;
- (ii) O procedimento de marcação de férias está regulado em manual que se anexa (documento R03A);
- (iii) Essencialmente, e seguindo as boas práticas nesta matéria, confere-se ao trabalhador a iniciativa de despoletar a marcação anual das férias, na respetiva área pessoal, seguindo-se a validação pela respetiva chefia;
- (iv) No que respeita aos administradores, e apesar de nessa qualidade não serem trabalhadores dependentes sujeitos às estritas regras laborais, o procedimento adotado é equivalente, sendo a validação das férias marcadas feita por outro administrador.
- (v) Situações prolongadas de acréscimo de atividade, a que mais tarde se somou o contexto pandémico, que condicionaram a empresa nos últimos anos, com particular incidência nalgumas áreas, nas quais se incluem a administração, conduziram à acumulação sucessiva de férias não gozadas em todo o período de atividade da Senhora Eng.ª Alexandra Reis na TAP..

- b) **Mapas de férias desde que iniciou funções no Grupo TAP (enquanto trabalhadora e enquanto administradora);"**

Sem prejuízo do supra exposto na alínea anterior, para além dos registos em sistema das férias atribuídas e férias gozadas pela Senhora Eng.ª Alexandra Reis já enviados na nossa resposta ao V. Ofício anterior, junto enviamos ainda o mapa de assiduidade constante dos registos da área de recursos humanos/pessoas e cultura (Documento R03B).

“c) Quantificação de cada uma das parcelas constantes do anexo II ao “acordo de cessação de relações contratuais”, incluindo a indicação do encargo mensal (estimado e efetivo) referente aos aspetos constantes dos pontos 1., 3. e 6. do mesmo anexo e a indicação, relativamente a todos os itens, da sua manutenção no momento presente.”

Relativamente aos benefícios constantes do Anexo II do “Acordo de cessação de relações contratuais”, a quantificação dos encargos mensais é a seguinte:

(i) Seguro de saúde: Seguro de saúde de grupo com a Multicare, atribuído à Senhora Eng.ª Alexandra Reis, [REDACTED] com as seguintes condições:

a. Seguro de saúde da Senhora Eng.ª Alexandra Reis: pago pela TAP não um prémio com valor mensal fixo, mas através do pagamento conforme a sua efetiva utilização, dentro dos capitais seguros, para o efeito se juntando a apólice de grupo (documento R03CI), a que acresce um prémio de 23€ por ano.

O eventual encargo que a TAP teve com a Senhora Eng.ª Alexandra Reis, para além do prémio anual, terá sido o consumo de eventuais despesas médicas realizadas e participadas/ ou reembolsadas pela Multicare tais como por exemplo: [REDACTED]. O gabinete de seguros da TAP não tem conhecimento dos valores de pagamentos individualizados eventualmente pagos em relação aos colaboradores ou ex-colaboradores da TAP.

Com efeito, devido à confidencialidade de dados pessoais sensíveis por aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, não podemos ser informados desse valor de forma individualizada pela seguradora. Só o beneficiário do seguro poderá informar a IGF, consultando a aplicação da MY Fidelidade /seguro de saúde/Multicare e ou através do extrato de benefícios que a Multicare envia ao próprio.

b. [REDACTED]: €34,08 de prémio de seguro mensal pelo [REDACTED] e 18,70€ prémio mensal por [REDACTED], o que dá um valor total de prémios de 357,4€ pelos cinco meses de seguro após cessação da relação contratual até ao cancelamento dos seguros de saúde, os quais foram cancelados pela Senhora Eng.ª Alexandra Reis com efeitos em 31 de julho de 2022.

(ii) Facilidades de Passagem: à semelhança do benefício que é concedido aos trabalhadores da TAP que assinem rescisões por mútuo acordo do contrato de trabalho. É concedido pelo período de 60 meses, não correspondente a um encargo mensal efetivo dado que a facilidade de passagem só existe se não se verificar comercialização dessa passagem aérea. Com efeito, há um sistema de reserva, cuja efetiva utilização fica sempre condicionada, até ao momento do embarque, a essa passagem não ter sido comercializada. Ver a este propósito o documento anexo infra na resposta ao ponto 5 do V. ofício.

(iii) Seguro de vida: válido até 31 de dezembro de 2024, com um encargo semestral (1 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022) de 2035,03€. O valor efetivo do custo do seguro de vida por mês é assim de EUR 339,17€. O custo efetivo com o seguro de vida após a cessação da relação contratual, são quatro meses - março a junho - no montante total de 1356,99€. A Senhora Eng.ª Alexandra Reis cancelou o seguro de vida, com efeitos a 30 de junho de 2022.

(iv) Portabilidade do número de telemóvel: a portabilidade do número de telemóvel não acarreta custos para a empresa.

(v) Aquisição de equipamento de telemóvel e computador portátil: a senhora Eng.ª Alexandra Reis adquiriu os equipamentos à TAP:

- a. computador portátil, valor de aquisição: 1.235,02€ (valor com IVA).
- b. telemóvel, valor de aquisição: 737,50€ (valor com IVA).

(vi) Viatura de serviço: encargo mensal efetivo da renda (IVA incluído) 785,33€. O custo total com a renda da viatura, corresponde a 6 meses e 5 dias – de 1 de março a 5 de setembro de 2022 – no montante total de 4872,87€. A viatura foi devolvida em 5 setembro de 2022.

(vii) Assessoria jurídica: não foram apresentados custos de assessoria jurídica pela Senhora Eng.ª Alexandra Reis.

4. Em relação à aprovação dos termos e condições do acordo, indicada na V/ resposta ao ponto 9., solicita-se o envio das respostas às mensagens de correio eletrónico de 1/01/2022 e de 02/02/2022 (docs. Q09) e/ou qualquer outra comunicação escrita evidenciando a "(...) aprovação dos referidos termos e condições (...) pela Secretário de Estado das Infraestruturas".

Remetendo para o V. Ofício 356/2023 no âmbito deste processo n.º 2023/324/M6/36, dirigido pela IGF para resposta pela CEO da TAP, vimos por esta forma transmitir que o comprovativo das respostas às mensagens de correio eletrónico de 31/01/2022 e de 02/02/2022 será enviado pela CEO em resposta ao referido Ofício.

5. Regulamentos/normativos internos do Grupo TAP que definam os *fringe benefits* atribuídos aos trabalhadores e aos administradores.

Em resposta ao solicitado, junto enviamos em anexo o regulamento interno da TAP relativo às facilidades de passagens. Enviamos ainda em anexo a atual política de uso da frota automóvel (documentos R05).

6. Atas do primeiro trimestre de 2022 do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da TAP, S.A. e da TAP SGPS, S.A.

Junto anexa-se as atas do Conselho de Administração da TAP S.A. e da TAP SGPS havidas no primeiro trimestre de 2022 (documentos R06).

Não ocorreram reuniões da Assembleia Geral da TAP S.A. e TAP SGPS no primeiro trimestre de 2022, pelo que conseqüentemente não há atas desses órgãos sociais para remeter à IGF.

Ficamos ao dispor para o envio de qualquer esclarecimento e/ou documento adicional.

Com os melhores cumprimentos,



Ata

Reunião com o Dr. Manuel Beja**Dia: 20/01/2023****Local: Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria****Início: 16H00****Termo: 18H00****Assunto: Esclarecimentos sobre o processo de cessação de funções da Senhora Eng.ª Alexandra Reis no Grupo TAP**

Presentes na reunião:

- Dr. Manuel Beja, Presidente do Conselho de Administração da TAP, S.A.
- Dr. António Ferreira dos Santos, Inspetor-Geral
- Dra. Maria de Fátima Coelho, Subinspetora-Geral
- Dra. Carla Reis Santos, Inspetora de Finanças Diretora
- Dra. Filomena Bacelar, Chefe de Equipa com Direção de Projetos

A reunião teve como finalidade esclarecer algumas questões relacionadas com o processo subjacente à cessação de funções da Senhora Eng.ª Alexandra Reis no Grupo TAP, pelo que foi solicitado ao Dr. Manuel Beja que se pronunciasse sobre aspetos relacionados com as funções exercidas enquanto Presidente do Conselho de Administração (PCA) da TAP, S.A.

Dos aspetos referidos nesta reunião pelo Dr. Manuel Beja, destaca-se, em síntese, o seguinte:

Refere que recebeu um convite no início de junho de 2021 do ex-Ministro das Infraestruturas e da Habitação para PCA da TAP e a nomeação ocorreu em 24/06/2021. O seu currículo é público e a sua experiência era, até ao momento do início de funções na TAP, exclusivamente na gestão de empresas privadas.

Entende o papel do PCA como de garante do bom funcionamento dos órgãos de governança, e em particular do Conselho de Administração (CA), e o papel do CA como de desafio, incentivo, apoio e escrutínio da ação da Comissão Executiva (CE), propondo ideias e sugestões e alertando para "ângulos mortos". O CA deve assegurar que a gestão corrente da Sociedade delegada na Comissão Executiva é feita de forma profissional e independente. A CE tem hoje uma ampla delegação de competência, que lhe permite cumprir o seu mandato – em particular, de executar o plano de reestruturação acordado pela República Portuguesa com a Comissão Europeia em 21/12/2021.

Na nomeação de junho de 2021, os administradores são todos novos, com exceção do Dr. Ramiro Sequeira, da Eng.ª Alexandra Reis e do Dr. Manuel Silva Rodrigues que vêm do mandato anterior.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'SM'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'WBA'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'S'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'WBA'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R'.

O PCA observou uma tensão evidente e crescente entre a CEO e a Eng^a Alexandra Reis nas semanas que antecederam a saída desta última. Não tinha a visibilidade da total amplitude dos desalinhamentos existentes entre a CEO e a Eng^a Alexandra Reis no seio da Comissão Executiva, porque não participava nas respetivas reuniões, mas tentou dirimir as divergências falando com cada uma delas. Entendeu esta ação como parte do papel moderador do PCA, e de garante do bom funcionamento dos órgãos de gestão. Identificou, sem ser exaustivo, cinco pontos de diferença de opinião entre ambas, os quais são:

- A mudança de sede, que a maioria da comissão executiva e a CEO preferia uma mudança rápida dos serviços corporativos para fora do campus TAP e a Eng^a Alexandra Reis pretendia a renovação dos atuais edifícios;
- Soluções alternativas sobre a frota dos carros;
- Celeridade dos processos de compras / *procurement* da TAP;
- Recrutamento dos novos diretores, em particular estrangeiros;
- Também o processo de conversão em capital do empréstimo de 1,2 mil M€, e consequente diluição dos acionistas minoritários da TAP SA, deliberado no CA, por isso, por si presenciado, que teve num primeiro momento (7/12/2021) o voto contra da Eng^a Alexandra Reis e de outro administrador, e várias abstenções.

Os quatro primeiros estavam na alçada dos pelouros da Eng^a Alexandra Reis enquanto *Chief Corporate Officer* (CCO).

Na sua opinião, estas divergências não colocavam em causa a execução do plano de reestruturação.

Considerava a saída da Eng^a Alexandra Reis evitável e, quando percebeu que se podia estar a caminhar para uma rutura, procurou partilhar a sua visão com os responsáveis pela tutela setorial, nomeadamente o ex-Secretariado de Estado das Infraestruturas e o ex-Ministro das Infraestruturas e Habitação, mas não teve recetividade.

Foi a CEO que, no final de janeiro de 2022, lhe comunicou que estava a ser negociada a saída da Eng^a Alexandra Reis da empresa, não tendo o PCA tido qualquer intervenção no processo. A CEO indicou oralmente ao PCA as dificuldades nas negociações e o valor inicialmente pedido por Eng^a Alexandra Reis e, mais tarde, que negociação estaria a convergir para um valor menor, de cerca de um terço do pedido inicialmente.

A escolha e a contratação da sociedade de advogados SRS para assessorar no processo não couberam ao PCA nem ao CA, nem tal era suposto. A relação entre a SRS e a TAP, que seja do conhecimento do PCA (e das evidências escritas conhecidas após 26/12/2022) foi apenas conduzida, pelo lado da TAP, pela CEO.

Constatou que a Eng^a Alexandra Reis apresentou cartas de renúncia aos cargos que exercia no Grupo TAP, conforme resulta do acordo. Entende que houve uma iniciativa da CEO da TAP, com a concordância do Secretário de Estado das Infraestruturas, que conduziu a um acordo com a Eng^a Alexandra Reis para a sua saída da empresa.

A saída de Alexandra Reis não foi deliberada no âmbito da Comissão Executiva, Conselho de Administração ou Assembleia Geral, mas teve a aprovação do acionista, que nesta matéria seria

representado pela tutela setorial, mais especificamente pelo Secretário de Estado das Infraestruturas. A partir do momento em que essa indicação foi dada pelo representante do acionista, numa matéria que é da responsabilidade deste, o PCA entendeu que era sua responsabilidade fiduciária executá-la, dada a racionalidade económica apresentada e a legalidade confirmada pela sociedade de advogados contratada para o efeito, através da CEO.

A nomeação de todos os administradores (exceto o administrador executivo com o pelouro financeiro) é da tutela setorial, neste caso o Ministério das Infraestruturas e Habitação (MIH). Segundo a prática, a comunicação entre a TAP e os representantes do acionista, na maior parte dos temas acontecia entre a TAP e o MIH. A articulação entre o MIH e Ministério das Finanças (MF) era feita entre as duas tutelas. Excetuavam-se algumas matérias específicas, essencialmente tratadas entre o Dr. Gonçalo Pires (*Chief Financial Officer*) e o MF, como por exemplo aumentos de capital, operações harmónio ou o *report* mensal financeiro.

Do ponto de vista da gestão, o PCA considera ter atuado de boa-fé e com a instrução da tutela setorial, cumprindo assim o seu dever de lealdade na implementação de uma decisão (a composição do CA) que é legitimamente tomada pelo acionista. Estava também confiante da legalidade da operação uma vez que foi juridicamente conduzida por uma sociedade de advogados de primeira linha.

No dia da assinatura do acordo (4/2/2022), o PCA recebeu de manhã um pedido da CEO para confirmar a sua disponibilidade para assinar o mesmo. Recebeu pela primeira vez o texto do acordo no mesmo dia. De seguida, o PCA confirmou com o Secretário de Estado das Infraestruturas a sua concordância com o mesmo. O acordo foi assinado por si ao fim do dia, depois pela CEO e por fim pela Eng^a Alexandra Reis. Partilhou a notícia da saída da Eng^a Alexandra Reis com os restantes membros do CA nessa noite, manifestando a sua tristeza pela saída ("sorrow", no original) da Administradora, conforme documento a enviar pela TAP.

Ouviu da CEO uma avaliação de custo-benefício coerente, que concluía que a não assinatura do acordo seria tão ou mais onerosa para a TAP. A forma de "acordo de cessação de relações contratuais" foi a proposta pelos advogados, para acomodar a conjugação de interesses da CEO e da Eng^a Alexandra Reis.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente reunião encerrada pelas 18 horas, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada por todos os intervenientes.

Henel Amad Beja

Henel . c

Botomacelho

Quintas

Bouba

**Documento de Suporte à resposta à questão 6 da IGF
(Cálculo dos valores considerados para efeitos indemnizatórios com todas parcelas autonomizadas)**



Compensação pela cessação da relação laboral

Compensação legal nos termos do art.º 366.º do Código do Trabalho (12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, sendo a fracção de ano calculada proporcionalmente), majorada em 25%, e acrescida de 2,5 salários, de acordo com o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo à época vigente na TAP

A remuneração de referência correspondente à retribuição vigente à data da suspensão da relação laboral em 30.09.2020, em virtude da nomeação de Alexandra Reis para o cargo de Administradora da TAP € 12 000

Nos termos definidos pela TAP, aliás previstos em Acordos Temporários de Emergência, a referência para o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo é a retribuição do trabalhador prévia a aplicação das reduções remuneratórias

Período de duração da relação laboral, com contagem de antiguidade (o período de suspensão da relação laboral, na vigência dos mandatos de administração, não interrompe o vencimento da antiguidade - art.º 295.º, n.º 2 do Código do Trabalho) Entre 01/09/2017 e 31/01/2022

Fórmula de Cálculo

€ 12 000,00	x	4	+	€ 12 000,00	x	152/365	x	12/30	=	€	21 198,90
€ 21 198,90	x	25%	+	2,5	salários				=	€	56 498,63
TOTAL da Compensação pela cessação da relação laboral (montante arredondado)										€	56 500,00

Compensação por férias vencidas, que deveriam ser gozadas e/ou pagas até ao termo do mandato de administração

A remuneração de referência corresponde à retribuição vigente à data da cessação de funções, sem reduções retributivas, nos termos definidos pela TAP, conforme previsto em Acordos Temporários de Emergência

Nos termos definidos pela TAP, aliás previstos em Acordos Temporários de Emergência, a referência para o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo considera a retribuição do trabalhador prévia a aplicação das reduções remuneratórias

Fórmula de Cálculo

Apuramento do valor remuneratório diário convertido em dias úteis

Remuneração diária € 25 000,00 /30 = € 833,33

93 dias úteis de férias correspondem a 129 dias de calendário

€ 833,33 x 129 = € 107 500,00

TOTAL da Compensação por férias devidas e não gozadas € 107 500,00

Compensação correspondente a retribuições vincendas até ao final do mandato de administração

O valor da compensação corresponde a 11,52 meses de retribuições vincendas, considerando a retribuição média mensal

Fórmula de Cálculo

€ 350 000,00 / 12 x 11,52

TOTAL da compensação por retribuições vincendas € 336 000,00

A TAP manteve a consistência de, nos cálculos compensatórios por cessação de funções, considerar a remuneração de referência sem reduções remuneratórias

GRANDE TOTAL € 500 000,00

Ata

Reunião com a Eng.ª Alexandra Reis

Dia: 19/01/2022

Local: Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria

Início: 10H00

Termo: 13H30

Assunto: Esclarecimentos sobre o processo de cessação de funções da Senhora Eng.ª Alexandra Reis no Grupo TAP

Presentes na reunião:

- Eng.ª. Alexandra Vieira Reis
- Dr. António Ferreira dos Santos, Inspetor-Geral
- Dra. Maria de Fátima Coelho, Subinspetora-Geral
- Dra. Carla Reis Santos, Inspetora de Finanças Diretora
- Dra. Filomena Bacelar, Chefe de Equipa com Direção de Projetos

A reunião teve como finalidade esclarecer algumas questões relacionadas com o processo subjacente à cessação de funções da Senhora Eng.ª Alexandra Reis no Grupo TAP, pelo que foi solicitado que se pronunciasse, designadamente, sobre aspetos relacionados com as funções exercidas enquanto Administradora das empresas.

Dos aspetos referidos nesta reunião pela Senhora Eng.ª Alexandra Reis, destaca-se, em síntese, o seguinte:

Sobre o modo como decorreu o processo conducente à sua saída do Grupo TAP, referiu que a 25/01/2022 a CEO chamou-a dizendo que ia distribuir os seus pelouros e que queria que saísse da empresa.

Perguntou se o Governo estava de acordo com o assunto e a CEO respondeu que sim, sendo sua convicção que a urgência da TAP em resolver o assunto estaria relacionada com as eleições que se realizariam em breve. Após ponderação e vendo que não tinha condições para prosseguir na TAP, uma vez que corria o risco de ficar sem funções, respondeu à CEO que ia falar com um advogado, tendo contratado para o efeito a Morais Leitão e Associados.

Sobre os motivos subjacentes à decisão da CEO, referiu que, por vezes, tinha pontos de vista diferentes da mesma, mas que nunca se absteve de manifestar as suas opiniões, dúvidas e preocupações, de forma profissional, levantando questões e propondo alternativas, como entendia ser seu dever fazer, na defesa dos interesses da empresa. Um dos exemplos referidos foi a mudança da sede para outras



instalações, quando a TAP funciona atualmente em espaço próprio a custo zero. Para este tema apresentou várias soluções alternativas.

Alguns dos seus pontos de vista diferentes não foram formalmente apresentados em conselho de administração, não se encontrando, por isso traduzidos em ata, agindo sempre com algum cuidado na sua exposição, por forma a assegurar uma relação construtiva com a CEO.

Sobre o seu ingresso na TAP, S.A., refere que foi através de um processo de recrutamento normal mediante um contacto dos recursos humanos da empresa, presumindo que, como era responsável pela área de compras na europa da NetJets, poderá ter sido essa a referência.

Sobre o seu afastamento reafirma que foi surpreendida, porque acredita que estava a cumprir as suas funções enquanto administradora, desde 2020, com zelo, dedicação e resultados obtidos, estava alinhada com a equipa e com o Plano de Reestruturação da TAP, embora, sempre que necessário, alertasse para eventuais riscos e apresentasse propostas alternativas. A decisão da cessação de funções foi da TAP e não sua, e embora não tenha sido usada a expressão “despedimento” pela CEO, entende que foi isso que ocorreu e que não haveria condições para continuar na empresa, até mesmo para voltar às funções que tinha anteriormente (que, aliás, estavam ocupadas). Ademais, a CEO deixou claro que queria que saísse da empresa.

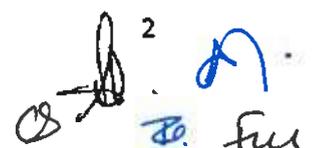
Sobre o montante indemnizatório disse que o valor de 1,4 M€ era um valor de referência inicial e que tinha um racional subjacente. Relativamente à parcela da compensação enquanto trabalhadora, considerou as regras que tinham sido aplicadas aos colaboradores que tinham rescindido por mútuo acordo e enquanto administradora considerou as remunerações vincendas até ao final do mandato, com idêntica fórmula de cálculo e racional, as mesmas regalias aplicadas aos trabalhadores (considerando o nível de administrador executivo) e ainda os créditos laborais existentes (v.g. férias não gozadas).

A negociação entre os seus advogados e os da TAP iniciou-se a 27 de janeiro e a 29 de janeiro a TAP fez uma proposta global de 500 mil euros para todas as componentes, proposta que decidiu aceitar, tendo sido apresentada pela TAP a minuta de acordo final, que foi sujeita a ajustes de pormenor entre ambos. Indica que desconhecia a repartição dos valores divulgada pela TAP em dezembro de 2022, já que o acordo apenas discriminava duas componentes, enquanto trabalhadora e enquanto administradora.

Nunca foi alertada pelos seus advogados para alguma eventual desconformidade do acordo face ao Estatuto do Gestor Público e também jamais pensou que algo pudesse estar em divergência com aquele normativo porque o assunto estava a ser acompanhado juridicamente por uma sociedade de advogados de topo.

Esclareceu que sempre teve boa relação profissional com o PCA da TAP, o Dr. Manuel Beja, e que este estava a par das dificuldades de comunicação com a CEO no âmbito da comissão executiva.

Afirma nunca ter falado sobre o montante indemnizatório quer com o ex-Ministro das Infraestruturas e da Habitação, quer com o ex-Secretário de Estado das Infraestruturas, nem com qualquer membro da área governativa das finanças. Afirma ter apenas enviado os seus cumprimentos e despedidas àqueles membros do Governo da área das Infraestruturas e ao então Secretário de Estado do Tesouro.



Handwritten signatures and initials, including a large signature, the number '2', and the name 'Fui'.

Sobre a sua nomeação para PCA da NAV, esclareceu que foi um convite do então Secretário de Estado das Infraestruturas, informal e preliminar a 22 de março e formalizado no início de abril, após a tomada de posse do Governo. Após ponderação decidiu aceitar, não tendo tido qualquer contacto com o Ministro nem com qualquer membro do Governo da área das finanças. Sublinhou que não houve qualquer alusão a este convite no âmbito do processo de cessação de funções da TAP.

Refere que teve o cuidado de solicitar aos consultores jurídicos da NAV, seleccionados pela empresa na sequência de concurso decorrido antes da sua entrada, a SRS, com o mesmo interlocutor que tratou do processo de saída da TAP, em representação desta, a documentação necessária para as comunicações a efetuar ao Tribunal Constitucional, não tendo sido alertada para nenhuma questão sobre a eventual redução do montante da indemnização recebida da TAP.

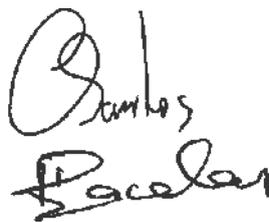
Acrescentou ainda que em julho de 2022 comunicou à TAP a sua nomeação para a NAV, tendo, nessa sequência sido suspensos os benefícios relativos a seguros e viatura, não tendo também a TAP alertado sobre alguma questão relacionada com a eventual redução da indemnização.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente reunião encerrada pelas 13 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada por todos os intervenientes.

CAH?



Zé Maria Coelho



-----ATA Nº 50-----

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, pelas 14 horas e 30 minutos, reuniram em Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias os acionistas da sociedade anónima Transportes Aéreos Portugueses, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500278725, com sede social sita no Aeroporto de Lisboa, Edifício 25, 1700-008 Lisboa, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa, com o capital social de €503.500.000,00 (quinhentos e três milhões e quinhentos mil euros) (doravante designada por "Sociedade") e com o capital próprio negativo de € -1.317.466.128 (mil trezentos e dezassete milhões quatrocentos e sessenta e seis mil cento e vinte e oito euros), a saber TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, SA, com sede social no Aeroporto de Lisboa, Edifício 25, 1700-008 Lisboa, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506623602, e com o capital social de €15.000.000 (quinze milhões de euros), representada pela Senhora Alexandra Margarida Vieira Reis, e República Portuguesa, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º andar, em Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 600006441, representada pelo Senhor José Manuel Fusco Gato, conforme cartas de representação (que, no caso da República Portuguesa, se encontra acompanhada de Despacho com indicação do sentido de voto a emitir pelo respetivo representante) que ficam arquivadas na pasta de documentos relativa à presente Assembleia. -----

Encontravam-se igualmente presentes o Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho e os Vogais, Ramiro José Oliveira Sequeira, José Manuel Silva Rodrigues, os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André e Maria Susana da Mota Furtado e Almeida Rodrigues, bem como o Revisor Oficial de Contas Efetivo, PricewaterhouseCoopers & Associados, representado pelo Dr. Hugo Miguel Patrício Dias. -----

Em virtude das restrições provocadas pela propagação da pandemia Covid-19, a reunião realizou-se através de meios telemáticos, nos termos do n.º 9 do artigo 9.º dos estatutos da Sociedade, tendo a Sociedade assegurado a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.-----

Antes de o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Exmo Senhor Dr. Vitor Pereira das Neves, dar a Assembleia por constituída e em condições de deliberar validamente, convidou os dois acionistas presentes a expressarem a sua vontade, querendo, sobre se aceitavam reunir em Assembleia Geral universal, sem a observância das formalidades prévias, sobre os seguintes assuntos:-----

Ponto Um: Deliberar sobre os relatórios de gestão e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020;-----

Ponto Dois: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;-----

Ponto Três: Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade; -

Ponto Quatro: Informar a Assembleia Geral nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais e, se for o caso, deliberar sobre as medidas a adotar, nomeadamente as seguintes que se indicam por mero imperativo legal (i) a dissolução da Sociedade, (ii) a redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da Sociedade, com respeito do disposto no número 1 do artigo 96.º do Código das Sociedades Comerciais, e (iii) a realização de entradas para reforço da cobertura do capital;-----

Ponto Cinco: Deliberar sobre a fixação do limite máximo anual para o ano de 2021, de emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários, conforme previsto na alínea f) do artigo 11º do Estatutos da Sociedade;-----

Ponto Seis: Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Sociedade, mediante a alteração dos artigos 1º, 4º, 5º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 20º e 23º da atual versão, o aditamento de um novo artigo, como artigo 12.º, e a renumeração dos restantes;-----

Ponto Sete: Deliberar sobre a eleição dos órgãos e corpos sociais para o quadriénio 2021-2024;-----

Ponto Oito: Deliberar sobre a remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos e sobre uma recomendação a esta relativamente aos membros dos restantes órgãos e corpos sociais da Sociedade.-----

Após ambos os acionistas terem expresso a sua vontade de reunirem ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais sobre os identificados assuntos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral considerou a Assembleia validamente constituída e em condições de deliberar validamente, tendo a mesma sido secretariada pela Secretária da Sociedade, Drª Ana Maria Sirgado Malheiro.- Declarada aberta a sessão, entrou-se imediatamente na apreciação do **Ponto Um** da ordem de trabalhos, tendo os acionistas declarado que lhes foram disponibilizados e que têm pleno conhecimento dos documentos de prestação de contas da Sociedade referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020. Não tendo sido solicitados esclarecimentos, nem pretendendo qualquer dos presentes fazer uso da palavra, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu à votação os relatórios de gestão e as contas individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, os quais foram aprovados por ambos os acionistas.-----

Passando à apreciação do **Ponto Dois** da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral procedeu à leitura da proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade em relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, nos seguintes termos: -----

“No exercício de 2020, a Transportes Aéreos Portugueses, S.A. apresentou um resultado líquido negativo no montante de EUR -1.317,9 milhões. Assim, de acordo com a legislação em vigor e com os estatutos da Empresa, o Conselho de Administração propõe que o resultado líquido negativo do exercício seja transferido, na totalidade, para resultados transitados.-----

Encontrando-se a Sociedade nos termos previstos no art.º 35.º do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração irá submeter à apreciação da Assembleia Geral a conseqüente adoção de medidas, designadamente uma das previstas naquele preceito legal.”-----

De seguida, não tendo nenhum dos acionistas querido usar da palavra no período de discussão, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu a referida proposta a votação, tendo a mesma sido aprovada por ambos os acionistas.-----

Entrando-se na apreciação do **Ponto Três** da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu a palavra à acionista República Portuguesa que propôs a aprovação de um voto de confiança no Conselho de Administração da Sociedade, no

Conselho Fiscal da Sociedade e em cada um dos respetivos membros em efetividade de funções, bem como no Revisor Oficial de Contas da Sociedade, proposta esta que, terminado o período de discussão, foi aprovada por unanimidade. -----

Já no contexto da apreciação do **Ponto Quatro** da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral referiu que as medidas previstas no número 3 do referido artigo 35.º são: (i) a dissolução da sociedade, (ii) a redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da Sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no número 1 do artigo 96.º do Código das Sociedades Comerciais (remissão que se deverá entender como feita para o número 2 do artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais), ou (iii) a realização de entradas para reforço da cobertura do capital. De seguida, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral passou a palavra à acionista República Portuguesa que, considerando o facto de (i) estar em discussão com a Comissão Europeia um plano de reestruturação apresentado na sequência do auxílio de emergência concedido pela República Portuguesa ao Grupo TAP, auxílio esse aprovado pela Comissão Europeia em 10 de junho de 2020, e de (ii), no contexto desse plano de reestruturação, se prever a adoção de medidas nomeadamente com vista ao reforço da cobertura de capital da Sociedade, propôs que se deliberasse que os acionistas apreciassem as medidas a adotar em face da perda total de capital social apenas no contexto do mencionado plano de reestruturação ainda sob apreciação da Comissão Europeia, posto o que os acionistas deliberaram aprovar a proposta apresentada pela acionista República Portuguesa.-----

Entrando-se de seguida na apreciação do **Ponto Cinco** da ordem de trabalhos, e não tendo nenhum dos acionistas querido usar da palavra no período de discussão, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu à votação a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade, que igualmente fica arquivada na pasta de documentos relativa à presente Assembleia, tendo a mesma sido aprovada por ambos os identificados acionistas, em resultado do que ficou fixado, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 11º do Estatutos da Sociedade, em €1.200.000.000 (mil e duzentos milhões de euros) o limite máximo de emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários para vigorar no ano de 2021. Referiu ainda a acionista República Portuguesa que, face ao contexto de extrema instabilidade e imprevisibilidade em que decorrerá o exercício de 2021, devido aos impactos económicos decorrentes da situação de

pandemia por Covid-19, poderá este montante agora fixado vir a ser aumentado pela Assembleia Geral nos termos estatutários, se vier a ser identificada necessidade de assim proceder.-----

Passou-se então ao **Ponto Seis**, tendo os acionistas deliberado após o período de discussão aprovar a proposta da acionista República Portuguesa, que igualmente fica arquivada na pasta de documentos relativa à presente Assembleia e é anexa à presente ata dela fazendo parte integrante, relativa à alteração dos artigos 1º, 4º, 5º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 20º e 23º da atual versão, ao aditamento de um novo artigo, como artigo 12.º, e à renumeração dos restantes , tudo com respeito aos estatutos da Sociedade.-----

Entrando-se na apreciação do **Ponto Sete**, os acionistas apreciaram a proposta relativa à composição e eleição dos órgãos e corpos sociais para o quadriénio 2021-2024 submetida pela acionista República Portuguesa, tendo de seguida aprovado a mesma por unanimidade, a qual ficou igualmente arquivada na pasta de documentos relativa à presente Assembleia e é anexa à presente ata dela fazendo parte integrante. Ainda no contexto do Ponto Sete, após a eleição dos membros dos órgãos e corpos sociais nos termos da proposta apresentada pela acionista República Portuguesa o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomou a palavra e suspendeu os trabalhos para que o Conselho Fiscal eleito para o quadriénio 2021-2024 reunisse e apresentasse uma proposta relativa ao Revisor Oficial de Contas e ao suplente do Revisor Oficial de Contas da Sociedade a eleger para o quadriénio 2021-2024. Os trabalhos foram, de seguida, retomados tendo o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral apresentado a proposta do Conselho Fiscal da Sociedade que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante e que, após apreciação, os acionistas aprovaram por unanimidade.-----

Tendo-se por fim passado ao **Ponto Oito** e último da ordem de trabalhos, a acionista República Portuguesa fundamentou a sua proposta de remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos, bem como a sua recomendação a esta última quanto às remunerações que vier a fixar para os restantes órgãos e corpos sociais eleitos no ponto anterior, proposta esta que incluiu ainda a determinação da prestação de caução pelos membros do órgão de administração e do conselho fiscal, pelo valor mínimo legal, proposta essa que fica arquivada na pasta de documentos relativa à presente Assembleia. Finda a sua exposição e não tendo nenhum dos acionistas querido usar da

H

palavra no período de discussão, o Senhor Presidente submeteu a proposta a votação, tendo a mesma sido aprovada por ambos os acionistas.-----

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada pelas 14 horas e quarenta e cinco minutos, dela se tendo lavrado a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pela Secretária da Sociedade.—

O Presidente da Mesa – 

A Secretária da Mesa – 

Proposta de deliberação

Ponto Sete da ordem de trabalhos da Assembleia Geral da Transportes Aéreos Portugueses, S.A. (“Sociedade”)

(Deliberar sobre a eleição dos membros dos órgãos e corpos sociais para o quadriénio 2021-2024).

Considerando o termo do mandato de 2018-2020, a acionista República Portuguesa vem propor a nomeação dos seguintes membros dos órgãos e corpos sociais da Sociedade, para o quadriénio 2021-2024:

Mesa da Assembleia Geral:	Presidente: António Macedo Vitorino Vice-Presidente: David Fernandes de Oliveira Festas
Conselho de Administração:	Presidente: Manuel Beja Vogal: Christine Ourmières-Widener Vogal: João Weber Ramos dos Reis Gameiro Vogal: Ramiro José Oliveira Sequeira Vogal: Silvia Mosquera González Vogal: Patrício Ramos Castro Vogal: Ana Teresa C. P. Tavares Lehmann Vogal: Gonçalo Neves Costa Monteiro Pires Vogal: João Pedro Conceição Duarte Vogal: Alexandra Margarida Vieira Reis Vogal: José Manuel Silva Rodrigues

Conselho Fiscal:	Presidente: Baker Tilly, PG & Associados, SROC, S.A. Vogal: Sérgio Sambade Nunes Rodrigues Vogal: Maria de Fátima Castanheira Cortês Damásio Geada Suplente: José Manuel Fusco Gato
Comissão de Vencimentos:	Vogal: Tiago Aires Mateus Vogal: Luís Manuel Delicado Cabaço Martins Vogal: Pedro Miguel Nascimento Ventura
Comissão de Monitorização dos Auxílios de Estado:	Presidente: Patrício Ramos Castro Vogal: Christine Ourmières-Widener Vogal: João Weber Ramos dos Reis Gameiro

Lisboa, 24 de junho de 2021

A acionista,

República Portuguesa

Nome: _____

Qualidade: _____

**DELIBERAÇÃO SOCIAL UNÂNIME POR ESCRITO DA ACIONISTA ÚNICA
DA SOCIEDADE TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, S.A.**

Aos 22 dias do mês de setembro de 2022, de acordo com a vontade expressa pelo acionista Estado, através da Direção-Geral de Tesouro e Finanças, com sede na Rua da Alfândega, n.º 5, 1º andar, em Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 600 006 441, devidamente representado por Carlos Manuel Leitão dos Santos Pinto, nos termos do Despacho da Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finança, de 21 de setembro de 2022, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho n.º 9259/2022, n.º 1, alínea h), do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, na qualidade de acionista único, titular das 180.865.573 (cento e oitenta milhões, oitocentas e sessenta e cinco mil, quinhentas e setenta e três) ações representativas da totalidade do capital social da sociedade Transportes Aéreos Portugueses, S.A. (Sociedade), com sede no Aeroporto de Lisboa, Edifício 25, 1700-008, Lisboa, matriculada na Conservatória de Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 278 725, com o capital social integralmente subscrito e realizado de €904.327.865,00 (novecentos e quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco euros), com o capital próprio negativo de €516.728.130,00 (quinhentos e dezasseis milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e trinta), e considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 39-B/2020, de 16 de julho, na redação dada pelo artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, e que a fixação da política remuneratória compete à Comissão de Vencimentos da Sociedade, a qual deliberou que não há remuneração adicional por acumulação de funções em empresas do universo TAP, é tomada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a seguinte deliberação social unânime por escrito:

Ponto Único: Eleger, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos da Sociedade, como Vogal Executiva do Conselho de Administração da Sociedade, para exercer funções no período remanescente do mandato em curso 2021/2024, a Senhora Eng. Sofia Norton dos Reis Lufinha de Mello Franco.

A presente deliberação social unânime por escrito, assinada pelo representante da acionista única, é formalizada mediante transcrição em folha avulsa e deverá ser mencionada no livro de atas da Assembleia Geral da Sociedade em cumprimento do disposto no artigo 63.º n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 22 de setembro de 2022

O Representante do Acionista Único



(Carlos Pinto)